



LEI Nº 2.244 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59, inciso X, da Lei Orgânica, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

- I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações e equilíbrio do orçamento do município;
- III - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - as disposições para as transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
- VI - as condições para conveniar com outras esferas de governo;
- VII - cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas impositivas.

§ 1º. Faz parte integrante desta Lei:

- I - Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2022;
- II - Previsão da Receita e da Despesa para 2022 a 2024, contendo:
 - a) previsão da receita por categoria econômica e origem;
 - b) previsão de despesa por categoria econômica;
 - c) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;
- III - Previsão da Receita Corrente Líquida para 2022 a 2024;
- IV - Anexo de Metas Fiscais que conterá:
 - a) metas anuais de resultado primário, nominal e dívida pública para os exercícios de 2022 a 2024;
 - b) memória metodológica de cálculo do resultado primário e nominal;
 - c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
 - e) evolução do patrimônio líquido;



- f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- g) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;
- h) estimativa e compensação da renúncia da receita;
- i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo de Riscos Fiscais;

VI - Relatório dos Projetos em Andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, parágrafo único); e

VII - Planejamento de Despesas com Pessoal para 2022, nos termos do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

§ 2º. Para o exercício de 2022, em virtude do período de incertezas acerca dos impactos das medidas adotadas para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) nas finanças públicas do Município, os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei serão ajustados em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estruturadas de acordo com a Lei nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2022/2025, as quais obedecerão aos seguintes critérios:

- I - promover o equilíbrio entre as receitas e as despesas;
- II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;
- III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;
- IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º. Por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fará a revisão dos valores das metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2022 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, no Projeto da Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a reformular os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

- I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;
- II - as despesas com o pagamento da dívida pública, de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º. Na Lei de Orçamento Anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.



§ 4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme discriminados a seguir, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - outras despesas de capital.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e o que dispõe na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios e a consolidação de quadros orçamentários.

§ 1º. A mensagem que encaminhará o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 30 de junho de 2007;
- II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal;
- III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:



I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, Anexo VI da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 4º. Integrará a Lei Orçamentária Anual o Anexo de Emendas Individuais, em cumprimento ao disposto na Seção III - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais desta Lei, nos moldes de seu Anexo III.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução devem obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:



- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. Constarão na Lei Orçamentária Anual, no âmbito do orçamento Fiscal, dotação consignada a Reserva de Contingência, desdobradas para atender os imprevistos relacionados à cobertura de créditos adicionais. A reserva de contingência será constituída pelo valor equivalente a, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a Reserva de Contingência não se concretize até o dia 30 de outubro de 2022, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14. No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2022.

Seção I

Da Instituição, da Previsão e da Efetivação da Receita

Art. 15. As receitas serão estimadas tendo seu embasamento no comportamento da arrecadação, pelo município, em período previsto até junho de 2021, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração Municipal, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e o que mais se fizer necessário atualizar ou adequar, conforme segue:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e da prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas no período em que será realizada a elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta Lei.



Art. 16. Ocorrendo alterações na legislação tributária, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 17. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária, ao final de um bimestre, podendo afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de forma proporcional às suas dotações e observadas as respectivas fontes de recursos, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de empenhos, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 18. Não serão objetos de limitações de empenhos:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente a que se refere às despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens, observando o disposto nesta Lei.

Art. 19. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao que esta disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

Art. 20. O Executivo Municipal disponibilizará ao Poder Legislativo, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Parágrafo único. O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNSEM deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício de 2022.



Art. 21. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de Lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II Da Geração de Despesa

Art. 23. Na execução da despesa, não será possível efetuar ou assumir compromisso algum sem que exista dotação orçamentária prevista, bem como a previsão de recursos financeiros em suas fontes, quando assim couber.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize previamente um percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, bem como promover alterações de fontes de recursos em dotações orçamentárias.

§ 2º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3º. Entendem-se como projetos em andamento aqueles constantes do orçamento anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021, ultrapassarmos 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º. Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade.

§ 2º. As movimentações de recursos autorizados no *caput* deste artigo, somam-se com os créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, para fins de apuração de limite máximo estabelecido na Lei Orçamentária Anual, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade.

Art. 26. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - transposição: realocações de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;



II - transferência: realocações de recursos orçamentários entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 27. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, conforme dispõe nos termos dos artigos 198, § 2º, e 212, da Constituição Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, atendendo os termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 29. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 30. As operações de crédito, que por ventura vierem a ser pleiteados, deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 31. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços em andamento, destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em contrato.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que seja observado:

I - atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, o esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;



VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos, beneficiadas, deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e suas alterações posteriores.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As despesas com publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, divulgação em meios de comunicação dos atos da Administração Pública num todo.

§ 2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos do Governo Municipal, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão nas demais atividades de custeio.

Art. 35. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento das ações de Governo Municipal, da gestão do patrimônio e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos, será realizado na forma da Lei Municipal nº 1.213/2007.

Art. 36. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas na programação das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. Quanto às despesas de pessoal, o Poder Executivo e Legislativo, observarão o que está disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, ao que tange a esta categoria, considerando suas alterações quando houver:

Seção III

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 38. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais apresentadas pelo Legislativo, independente de autoria.



Parágrafo único. O Executivo adotará todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 39. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da previsão de receita de impostos e transferências de impostos, com base no orçamento em vigência, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

Art. 40. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* do art. 39, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita de imposto e transferências de impostos, realizada no exercício de 2021.

Art. 41. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 42. As programações orçamentárias previstas no art. 39 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 43. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do art. 40, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na Lei Orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.



Art. 44. Após o prazo previsto no § 2º e no inciso IV do art. 43 desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 40 não serão de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 43.

Art. 45. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 40 desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita de imposto e transferência de impostos, realizada no exercício anterior.

Art. 46. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 40 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 43.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 47. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo avaliará e demonstrará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Executivo Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 50. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.



Art. 51. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 52. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo até 15 (quinze) de outubro de 2021, devendo ser aprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu protocolo e devolvido para ser sancionado em até 5 (cinco) dias úteis da data do Autógrafo do referido projeto, nos termos da Lei Orgânica, Título VII, das Disposições Transitórias e Finais, art. 1º, inciso III.

Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser sancionado até 31 de dezembro de 2021, ficará autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

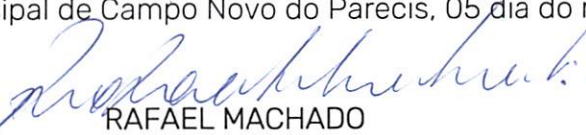
- I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
- II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 54. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal que irá dispor sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

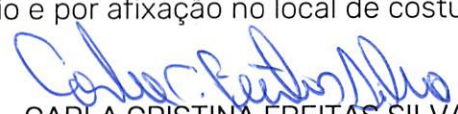
Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 05 dia do mês de novembro de 2021.


RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpre-se.


CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

ANEXO I DAS METAS FISCAIS

Para fins de cumprimento do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, são estabelecidas as metas anuais da Administração Municipal, em valores correntes e constantes, para as receitas, as despesas, os resultados primário e nominal, bem como o montante da dívida pública para o triênio 2022 - 2024, conforme quadros anexos:

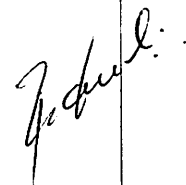
- 1) Demonstrativo I - Metas Anuais - período 2022-2024;
- 2) Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior - 2020;
- 3) Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas dos 3 Exercícios Anteriores, 2019-2020-2021;
- 4) Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- 5) Demonstrativo V - Origem e Aplicação de Recursos com Alienação de Ativos;
- 6) Demonstrativo VI - a) Receitas e Despesas Previdenciárias e b) Projeção Atuarial do FUNSEM;
- 7) Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- 8) Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Entende-se por Valores Correntes - os valores estimados com a inflação projetada para o triênio 2022-2024, e como Valores Constantes - os valores estimados com a exclusão da inflação.

As receitas para os exercícios de 2022 a 2024 foram estimadas considerando-se, de início, o Orçamento aprovado pelo Legislativo para o exercício de 2021, bem como o comportamento da arrecadação do ano em curso.

Foram também levadas em consideração as circunstâncias de ordem não natural que afetam o desempenho de cada fonte de receita.

Para a elaboração das metas foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 266, de 07 de maio de 2019, tendo sido utilizados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:



- a) Projeção do PIB - Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do Governo Federal;
- b) Índice de inflação - IPCA, de acordo com projeções do Governo Estadual;
- c) Projeção do PIB - MT - constante da LDO 2021 do Governo Estadual;
- d) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita Cota-parte do ICMS do Estadual.

O cenário fiscal da LDO 2022-2024 foi elaborado com a utilização dos seguintes parâmetros:

PARÂMETROS	2020	2021	2022	2023	2024
PIB - Brasil	3,64%	6,83%	2,30%	2,50%	2,50%
PIB-Regional - MT	2,36%	3,48%	3,00%	3,00%	3,00%
IPCA	4,52%	7,13%	6,22%	5,25%	5,18%
Expansão IPTU	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
ISS esforço fiscal	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ICMS - 25% Aumento do índice	1,04%	1,04%	1,04%	1,04%	1,04%
Dívida Ativa Esforço Fiscal	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
ICMS - índice	0,31%	4,97%	4,77%	4,78%	4,56%
PIB - MT (Em R\$ Milhares)	174.362	186.372	198.023	210.675	224.209

A memória de cálculo foi à seguinte:

1) **Receitas Primárias:** para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (aplicações financeiras, receitas de operações de crédito e alienações de bens).

ADMINISTRACAO DIRETA				
RECEITAS PRIMARIAS	META FISCAL 2021	METAS FISCAIS LDO 2022		
		2022	2023	2024
RECEITA TOTAL	205.874.112	226.250.000	233.639.286	244.923.559
(-) Aplicações Financeiras	(749.900)	(1.470.772)	(1.545.024)	(1.621.526)
(-) Receitas de Operações de Crédito	-	-	-	-
(-) Alienação de Bens	-	-	-	-
RECEITAS PRIMARIAS	205.124.212	224.779.228	232.094.262	243.302.033

2) **Despesas Primárias:** Da mesma forma, descontando os Juros e Encargos da Dívida e a Amortização da Dívida, obtém-se as Despesas Primárias.

DESPESAS FISCAIS	META FISCAL 2021	METAS FISCAIS LDO 2022		
		2022	2023	2024
DESPESA TOTAL	205.874.112	226.250.000	233.639.286	244.923.559
(-) Juros e Encargos da Dívida	(862.000)	(819.492)	(774.283)	(726.285)
(-) Amortização da Dívida	(499.000)	(529.874)	(563.000)	(597.252)
DESPESAS PRIMARIAS	204.513.112	224.900.634	232.302.003	243.600.022

Roberto

3) **Resultado Primário:** Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obtém-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz, para atender aos pagamentos da Dívida.

ESPECIFICAÇÃO	META FISCAL 2021	METAS FISCAIS LDO 2022		
		2022	2023	2024
1. RECEITAS PRIMÁRIAS	205.124.212	224.779.228	232.094.262	243.302.033
2. DESPESAS PRIMÁRIAS	204.513.112	224.900.634	232.302.003	243.600.022
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1. - 2.)	611.100	(121.407)	(207.741)	(297.989)

4) **Resultado Nominal:** A meta de Resultado Nominal indica o esforço que a Administração Municipal realiza para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2022-2024. Corresponde a diferença entre o estoque da Dívida no final do exercício atual menos o total da Dívida no final do exercício anterior.

ESPECIFICAÇÃO	2.021	2.022	2.023	2.024
DÍVIDA CONSOLIDADA	10.113.631,55	9.583.757,90	9.021.202,82	8.423.950,55
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	10.113.631,55	9.583.757,90	9.021.202,82	8.423.950,55
RESULTADO NOMINAL	(499.100,00)	(529.873,65)	(562.555,08)	(597.252,27)

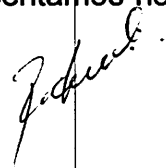
5) **Montante da Dívida:** Corresponde ao saldo da Dívida Fundada de Longo Prazo. O montante da Dívida Pública foi projetado com base na Memória de Cálculo Previsão da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Financiamento nº. 0401162-49/2013-Programa Pró-Transporte, menos o saldo devedor da Dívida Consolidada no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida.

No cálculo das Metas Anuais, bem como, no Resultado Primário, não foi computado o Resultado Previdenciário, a fim de não desvirtuar o resultado.

Integra o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo 2.4, que corresponde a Evolução do Patrimônio Líquido no período de 2018 a 2021. Salientamos que o Patrimônio Líquido do Município de Campo Novo do Parecis apresentou evolução no ultimo triênio:

A estimativa da Renúncia de Receita está evidenciada no Demonstrativo 2.7.

Quanto à margem de expansão da despesa continuada, que é a margem para criação de despesas novas com prazo de duração superior a dois exercícios, conforme conceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. apresentamos no demonstrativo 2.8, do Anexo de Metas Fiscais.



Quanto ao Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, verificamos no Demonstrativo 2.6 - da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, evidencia as Receitas e Despesas Previdenciárias efetivamente realizadas nos exercícios de 2018 a 2020;

Salientamos que o Demonstrativo 2.6 - da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, corresponde a Projeção Atuarial do RPPS para o período de 2020 a 2096, que demonstra:

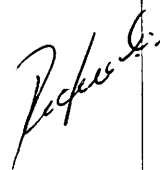
1) Na coluna Receitas Previdenciárias, os valores dos repasses a realizados pelo Município, inclusive contribuição dos servidores, bem como os rendimentos de aplicação financeira realizada pelo FUNSEM;

2) Na coluna Despesas Previdenciárias, os valores dos benefícios previdenciários devidos no período de 2020 a 2096;

3) Na coluna Resultado Previdenciário, a diferença entre as Receitas e Despesas Previdenciárias;

4) Na coluna Saldo Financeiro do Exercício, como o próprio nome indica, os saldos do Ativo Financeiro no final de cada exercício.

Por fim, salientamos que os valores projetados são referenciais, com base nos parâmetros econômicos atuais. Considerando portando que as projeções poderão ser alteradas, se por ventura ocorrer mudanças nas variáveis utilizadas, por ocasião da elaboração do projeto de lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT. - MT
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2022

CONSOLIDADO - R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 40, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	251.050.000,00	236.349.086,80	126,7	152,0	259.679.285,62	232.278.442,96	123,2	153,7	270.523.559,32	230.061.276,31	120,6	155,0
Receitas Primárias (I)	233.603.374,71	219.924.095,94	117,9	141,4	241.439.873,64	215.963.617,52	114,6	142,9	250.883.812,83	213.359.052,10	111,8	143,7
Receitas Primárias Correntes	233.103.374,71	219.453.374,80	117,7	141,1	241.439.873,64	215.963.617,52	114,6	142,9	250.883.812,83	213.359.052,10	111,8	143,7
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	56.335.712,96	53.036.822,59	28,44	34,11	56.616.575,35	50.642.506,72	26,87	33,53	57.231.898,92	48.671.708,09	25,52	32,79
Contribuições	11.646.070,87	10.964.103,62	5,881	7,051	12.083.812,67	10.808.752,75	5,736	7,156	12.825.205,81	10.906.936,26	5,720	7,350
Transferências Correntes	157.410.190,01	148.192.609,69	79,49	95,30	164.896.432,47	147.496.888,29	78,27	97,65	172.557.577,04	146.748.092,89	76,96	98,89
Demais Receitas Primárias Correntes	7.711.400,87	7.259.838,89	3,894	4,669	7.843.053,15	7.015.469,75	3,723	4,645	8.269.131,06	7.032.314,86	3,688	4,739
Receitas Primárias de Capital	500.000,00	470.721,14	0,252	0,303	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	251.050.000,00	236.349.086,80	126,7	152,0	267.579.285,62	239.344.850,64	127,0	158,4	281.323.559,31	239.245.917,34	125,4	161,2
Despesas Primárias (II)	237.188.306,57	223.299.102,40	119,7	143,6	252.754.656,41	226.084.486,87	119,9	149,6	265.497.509,28	225.786.973,96	118,4	152,1
Despesas Primárias Correntes	197.744.399,44	186.164.940,16	99,85	119,7	210.145.928,30	187.971.747,16	99,74	124,4	223.470.912,21	190.046.306,54	99,67	128,0
Pessoal e Encargos Sociais	107.588.554,41	101.288.415,00	54,33	65,14	114.499.427,13	102.417.674,90	54,34	67,81	123.233.646,50	104.801.556,17	54,96	70,62
Outras Despesas Correntes	90.155.845,03	84.876.525,16	45,52	54,58	95.646.501,17	85.554.072,26	45,40	56,64	100.237.265,71	85.244.750,37	44,70	57,44
Despesas Primárias de Capital	39.433.907,13	37.124.747,82	19,91	23,87	42.598.228,11	38.103.347,65	20,22	25,22	42.015.572,07	35.731.291,43	18,73	24,07
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-3.584.931,86	-3.375.006,46	-1,810	-2,171	-11.314.782,77	-10.120.869,36	-5,371	-6,701	-14.613.696,45	-12.427.921,86	-6,518	-8,375
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	2.541.475,29	2.392.652,32	1,283	1,539	2.726.261,98	2.438.592,23	1,294	1,615	2.840.776,49	2.415.880,77	1,267	1,628
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	819.491,94	771.504,37	0,414	0,496	860.466,54	769.671,82	0,408	0,510	903.489,86	768.354,63	0,403	0,518
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	-1.862.948,51	-1.753.858,51	-941	-1,128	-9.448.987,33	-8.451.948,95	-4,485	-5,596	-12.676.409,82	-10.780.395,72	-5,654	-7,265
Dívida Pública Consolidada	9.583.757,90	9.022.554,98	0,000	0,000	9.021.202,82	8.069.054,40	0,000	0,000	8.423.950,55	7.163.832,43	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	9.583.757,90	9.022.554,98	0,000	0,000	9.021.202,82	8.069.054,40	0,000	0,000	8.423.950,55	7.163.832,43	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,30	2,50	2,50
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Govern	0,00	0,00	0,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	6,02	5,15	5,15
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice ofi	6,22	5,25	5,18
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	198.023.000,00	210.675.000,00	4.209.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	165.157.739,01	168.853.539,49	4.492.851,14

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

Valor Corrente /1,0622	2022
Valor Corrente /1,1180	2023
Valor Corrente/1,1759	2024

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	236.240.814,00	0,201%	140,36%	235.292.833,35	0,200%	139,80%	-947.980,65	-0,40%
Receitas Primárias (I)	186.735.190,16	0,159%	110,95%	209.673.805,40	0,178%	124,58%	22.938.615,24	12,28%
Despesa Total	242.740.814,00	0,207%	144,22%	190.619.526,38	0,162%	113,25%	-52.121.287,62	-21,47%
Despesas Primárias (II)	230.915.940,71	0,197%	137,20%	176.996.899,80	0,151%	105,16%	-53.919.040,91	-23,35%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-44.180.750,55	-0,038%	-26,25%	32.676.905,60	0,028%	19,41%	76.857.656,15	-173,96%
Resultado Nominal	-20.261.195,55	-0,017%	-12,04%	35.075.419,98	0,030%	20,84%	55.336.615,53	-273,12%
Dívida Pública Consolidada	10.612.722,36	0,009%	6,31%	499.090,81	0,000%	0,30%	-10.113.631,55	-95,30%
Dívida Consolidada Líquida	10.612.722,36	0,009%	6,31%	499.090,81	0,000%	0,30%	-10.113.631,55	-95,30%

FONTE: LOA/2020 Metas Anuais - RREO - ANEXO 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - 6º Bimestre (Novembro e Dezembro) de 2020

1) Exceto Fundo de Previdência	
SEPLAN MT	117.488.627.235,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	168.311.133,42

Receita:

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2022

2.3 AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)											
VALORES A PREÇOS CORRENTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	196.572.400,00	236.240.814,00	20,18%	205.874.111,85	-12,85%	251.050.000,00	21,94%	259.679.285,62	3,44%	270.523.559,32	4,18%
Receitas Primárias (I)	153.749.900,00	186.735.190,16	21,45%	190.929.720,00	2,25%	233.603.374,71	22,35%	241.439.873,64	3,35%	250.883.812,83	3,91%
Despesa Total	196.582.400,00	242.740.814,00	23,48%	205.874.111,85	-15,19%	251.050.000,00	21,94%	267.579.285,62	6,58%	281.323.559,31	5,14%
Despesas Primárias (II)	186.070.300,00	230.915.940,71	24,10%	191.243.831,16	-17,18%	237.188.306,57	24,02%	252.754.656,41	6,56%	265.497.509,28	5,04%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-32.320.400,00	-44.180.750,55	36,70%	-314.111,16	-99,29%	-3.584.931,86	1041,29%	-11.314.782,77	215,62%	-14.613.696,45	29,16%
Resultado Nominal	(12.267.800,00)	-20.261.196,55	65,16%	-489.575,00	-97,58%	-1.862.948,51	280,52%	-9.448.987,33	407,21%	-12.676.409,82	34,16%
Dívida Pública Consolidada	11.082.818,66	10.612.722,36	-4,24%	10.113.631,55	-4,70%	9.583.757,90	-5,24%	9.021.202,82	-5,87%	8.423.950,55	-6,62%
Dívida Consolidada Líquida	11.082.818,66	10.612.722,36	-4,24%	10.113.631,55	-4,70%	9.583.757,90	-5,24%	9.021.202,82	-5,87%	8.423.950,55	-6,62%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	196.572.400,00	227.220.173,13	15,59%	191.335.390,77	-15,79%	225.322.048,82	17,76%	233.066.993,32	3,44%	242.799.930,85	4,18%
Receitas Primárias (I)	153.749.900,00	179.604.876,56	16,82%	177.446.363,99	-1,20%	209.663.377,82	18,16%	216.696.781,50	3,35%	225.172.892,74	3,91%
Despesa Total	196.582.400,00	233.471.976,53	18,77%	191.335.390,77	-18,05%	225.322.048,82	17,76%	240.157.390,39	6,58%	252.493.131,91	5,14%
Despesas Primárias (II)	186.070.300,00	222.098.625,29	19,36%	177.738.292,78	-19,97%	212.880.920,91	19,77%	226.852.009,69	6,56%	238.288.957,37	5,04%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-32.320.400,00	-42.493.748,73	31,48%	-291.928,80	-99,31%	-3.217.543,09	1002,17%	-10.155.228,18	215,62%	-13.116.064,63	29,16%
Resultado Nominal	(12.267.800,00)	-19.487.541,17	58,85%	-455.001,47	-97,67%	-1.672.030,97	267,48%	-8.480.642,04	407,21%	-11.377.313,81	34,16%
Dívida Pública Consolidada	11.082.818,66	10.207.485,20	-7,90%	9.399.412,23	-7,92%	8.601.601,14	-8,49%	8.096.697,48	-5,87%	7.560.652,45	-6,62%
Dívida Consolidada Líquida	11.082.818,66	10.207.485,20	-7,90%	9.399.412,23	-7,92%	8.601.601,14	-8,49%	8.096.697,48	-5,87%	7.560.652,45	-6,62%
FONTE: 1) IPCA IBGE Séries Históricas. 2)Metas Anuais 2018-2020 cfe Orçamentos Anuais. 3) PIB MT(SEFAZ/MT) PLDO 2021 SEPLAN/MT. 4)IPCA Projeções PLDO 2021 SEPLAN/MT.											
Nota: Exceto Receita e Despesas Previdenciárias.											

ESPECIFICAÇÃO	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023
IPCA	4,25	3,97	3,49	3,55	4,20
Deflator	1,000	0,962	0,929	0,898	0,861
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT)					
Taxa de Crescimento Anual	0,00%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Valores Projetados em R\$ Milhares	111.175.735.449,00	114.399.831.777,00	117.488.627.235,00	119.297.952.094,42	121.266.368.303,98

Handwritten signature/initials

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	443.689.904,02	100,00%	344.825.268,46	100,00%	329.467.420,83	100,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	443.689.904,02	100,00%	344.825.268,46	100,00%	329.467.420,83	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio	21.657.232,81	100,00%	19.118.648,74	100,00%	21.752.983,69	99,87%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	29.311,96	0,13%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
TOTAL	21.657.232,81	100,00%	19.118.648,74	100,00%	21.782.295,65	100,00%

FONTE: Sistema CONPLAN, Unidade Responsável Secretaria de Finanças,
Balanços Patrimoniais da Administração Direta e Indireta dos anos de 2018, 2019 e 2020.

Handwritten signature

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (a)	2018 (a)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	4.265,14	572.653,61	775.218,59
Alienação de Bens Móveis	0,00	404.243,40	388.510,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	150.827,10	377.765,29
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	4.265,14	17.583,11	8.943,30
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (a)	2019 (d)	2018 (d)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	134.925,30	547.628,41	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	134.925,30	547.628,41	0,00
Investimentos	134.925,30	547.628,41	0,00
Inversões Financeiras	0,00	403.217,93	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2019 (g) = ((Ia – II d) + III h)	2018 (g) = ((Ia – II d) + III h)
VALOR (III)	673.181,66	957.241,81	932.216,61

Saldo Inicial em 2018: 156.998,02

FONTE: RREO - ANEXO XI Janeiro a Dezembro/2018, ANEXO XI Janeiro a Dezembro/2019 e ANEXO XI Janeiro a Dezembro/2020.

Handwritten signature

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	7.241.287
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-1.448.257
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.793.029
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.793.029
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.754.911,00
Novas DOCC	3.754.911,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.038.118
FONTE: Estimativa da PLDO 2022	

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO

Tributo	Índice Atual	Índice Futuro	Projeção do Estado	Estimativa	Estimativa	Diferença	Justificativa
				Atual	Futura		
ICMS	2,247083%	2,440554%	3.742.827.929,00	84.104.450,11	91.345.736,73	7.241.286,62	Ampliação de Base de Cálculo

*Índice Futuro Baseado na PORTARIA Nº 158/2021 – SEFAZ

Handwritten signature

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	(10) - Isenção	01 - IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados e pessoas a partir de 65 anos de idade - Lei Complementar Municipal nº 020/2008 e suas alterações.	116.195,98	200.700,00	210.735,00	Expansão da Base Tributária
IPTU	(04) - Desconto	02 - IPTU - Desconto de até 20% aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única até a data de seu vencimento - Lei Municipal nº 020/2008, art. 212, Inciso II.	1.268.118,19	1.331.524,10	1.398.100,30	Expansão da Base Tributária
ITBI	(10) - Isenção	03 - ITBI - isenção para transferência de propriedade - 1ª escritura no Bairro Boa Esperança - Lei Municipal nº 621/98, de 21.07.98.	1.080,00	1.100,00	1.155,00	Expansão da Base Tributária
Licença Sanitária	(10) - Isenção	04 - Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária - Lei Municipal 1.361/2010, de 14.04.2010, Art.20. MEI (100%), ME (30%) e EPP (20%).	66.620,00	69.951,00	73.448,55	Expansão da Base Tributária
ALVARÁ	(10) - Isenção		448.800,00	484.400,00	508.620,00	Expansão da Base Tributária
ITBI	(10) - Isenção	05 - IPTU e ITBI - Isenção e Remissão Tributária para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social. Lei Compl. Municipal nº 051/2014.	298.100,00	302.500,00	317.625,00	Expansão da Base Tributária
IPTU			-	-	-	Expansão da Base
ÁGUA	(10) - Isenção	06 - Isenção de 30% da Tarifa ou Taxa de Água para beneficiários do programa municipal de diversificação de hábitos alimentares, conforme lei Municipal nº 1946/2018	20.296,77	22.326,44	23.442,76	Expansão da Base Tributária
CIP	(10) - Isenção	07 - Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública. - Lei Municipal 1.465-2011	187.534,99	196.911,74	206.757,33	Expansão da Base Tributária
Licença Ambiental	(10) - Isenção	08 - Isenção conforme Lei Complementar nº 78/2017, para atendimento do código Municipal de Meio Ambiente.	47.477,95	49.851,85	52.344,44	Expansão da Base Tributária
ÁGUA	(10) - Isenção	09 - Isenção da Tarifa ou Taxa de Água fornecidas para órgãos Públicos	243.098,35	255.253,27	268.015,93	Expansão da Base Tributária
ISSQN/Construção Civil-Arbitramento	(99) - Outros Deduções	10 - Alteração do art. 135 do Código Tributário Municipal - <i>na existência da circunstância que legitima a prática do arbitramento</i> o do ISSQN de construção civil valendo-se o Fisco o arbitramento do correspondente à 60% (sessenta por cento) estabelecidos na Tabela do SINDUSCON/MT - Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato Grosso ao invés de 100% (cem por cento) da referida Tabela.	179.252,00	188.214,60	197.625,33	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro

ISSQN/Construção Civil	(99) - Outros Deduções	Alteração no Artigo 14, da Lei Complementar nº 55, de 17 de Dezembro de 2014, acrescentando a Isenção do ISSQN na Lei.	250.952,80	263.500,44	276.675,46	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento	(99) - Outros Deduções	12 - Alteração de base de cálculo: 1-Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos será obtido pela soma de uma parte fixa correspondente a 1 UFCNP (Uma Unidades Fiscais). 2-Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será obtido pela soma de uma parte fixa em UFCNP (Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis), conforme parâmetros: I- Pequeno de 0 a 150 m² : R\$ 1 UFCNP. II - Médio de 151 a 500 m²: R\$ 2 UFCNP, III - Grande de 501 a 10.000 m²: R\$ 3UFCNP. IV Autônomos e profissionais liberais o valor da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será correspondente a 2 UFCNP. V- Para os Mototaxistas e Taxis o valor da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será correspondente a 1 UFCNP. VI-Para os bancos e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, cooperativas de crédito a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será correspondente a 30 UFCNP (Trinta Unidades Fiscais).	387.132,18	406.488,79	426.813,23	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro
ISSQN – serviços de registros públicos, cartorários e notariais da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº.020/2008 e Lei Complementar nº. 116/2003	(99) - Outros Deduções	13 - Projeto de Lei para reduzir a alíquota do ISS de 5% para 4% dos serviços de registros públicos, cartorários.	108.399,21	113.819,17	119.510,13	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro
Divida Ativa - Débitos Tributários e não Tributários	(11) Renuncia por Anistia/Remissão	14 - Projeto de Lei que autoriza o não ajuizamento e a dessistencia de Ações Judiciais, dispoe sobre o reconheciemnto de prescrições Administrativas e Judiciais.	2.090.121,26	0,00	0,00	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro
TOTAL			5.713.179,68	3.886.541,39	4.080.868,46	

Assinado

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	(10) - Isenção	01 - IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados e pessoas a partir de 65 anos de idade - Lei Complementar Municipal nº 020/2008 e suas alterações.	116.195,98	200.700,00	210.735,00	Expansão da Base Tributária
IPTU	(04) - Desconto	02 - IPTU - Desconto de até 20% aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única até a data de seu vencimento - Lei Municipal nº 020/2008, art. 212, Inciso II.	1.268.118,19	1.331.524,10	1.398.100,30	Expansão da Base Tributária
ITBI	(10) - Isenção	03 - ITBI - isenção para transferência de propriedade - 1ª escritura no Bairro Boa Esperança - Lei Municipal nº 621/98, de 21.07.98.	1.080,00	1.100,00	1.155,00	Expansão da Base Tributária
Licença Sanitária	(10) - Isenção	04 - Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária - Lei Municipal 1.361/2010, de 14.04.2010, Art.20. MEI (100%), ME (30%) e EPP (20%).	66.620,00	69.951,00	73.448,55	Expansão da Base Tributária
ALVARÁ	(10) - Isenção		448.800,00	484.400,00	508.620,00	Expansão da Base Tributária
ITBI	(10) - Isenção	05 - IPTU e ITBI - Isenção e Remissão Tributária para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social. Lei Compl. Municipal nº 051/2014.	298.100,00	302.500,00	317.625,00	Expansão da Base Tributária
IPTU			-	-	-	
ÁGUA	(10) - Isenção	06 - Isenção de 30% da Tarifa ou Taxa de Água para beneficiários do programa municipal de diversificação de hábitos alimentares, conforme lei Municipal nº 1946/2018	20.296,77	22.326,44	23.442,76	Expansão da Base Tributária
CIP	(10) - Isenção	07 - Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública. - Lei Municipal 1.465-2011	187.534,99	196.911,74	206.757,33	Expansão da Base Tributária
Licença Ambiental	(10) - Isenção	08 - Isenção conforme Lei Complementar nº 78/2017, para atendimento do código Municipal de Meio Ambiente.	47.477,95	49.851,85	52.344,44	Expansão da Base Tributária
ÁGUA	(10) - Isenção	09 - Isenção da Tarifa ou Taxa de Água fornecidas para órgãos Públicos	243.098,35	255.253,27	268.015,93	Expansão da Base Tributária
ISSQN/Construção Civil	(99) - Outros Deduções	Alteração no Artigo 14, da Lei Complementar nº 55, de 17 de Dezembro de 2014, acrescentando a Isenção do ISSQN na Lei.	179.252,00	188.214,60	197.625,33	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro

Handwritten signature/initials

Opção pela utilização da base de cálculo estimada do ISSQN de Construção Civil no valor de 40% (quarenta por cento) estabelecidos na Tabela do SINDUSCON/MT no início da Obra.	(99) - Outros Deduções	11 - Alteração do Art. 148, inciso I e II do Código Tributário Municipal que trata da prestação dos serviços referentes a Construção Civil, o ISSQN será calculado sobre o preço do serviço, sendo que, o contribuinte poderá optar pela utilização da base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40% (quarenta por cento) estabelecidos na Tabela do SINDUSCON/MT, ficando dispensado da obrigação prescrita no inciso I deste artigo (a dedução dos materiais empregados na execução dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, os contribuintes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia da Nota Fiscal dos materiais empregados na obra ou cópia da Nota Fiscal de Simples Remessa, quando houver transferência de material do estoque para o canteiro da obra, sob pena de não ser aceita a dedução) e o mesmo deverá ser recolhido, no ato da liberação da licença de construção e eventuais diferenças, na emissão do Habite-se.	250.952,80	263.500,44	276.675,46	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento	(99) - Outros Deduções	12 - Alteração de base de cálculo: I-Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos será obtido pela soma de uma parte fixa correspondente a 1 UFCNP (Uma Unidades Fiscais). 2-Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será obtido pela soma de uma parte fixa em UFCNP (Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis), conforme parâmetros: I- Pequeno de 0 a 150 m²: R\$ 1 UFCNP. II - Médio de 151 a 500 m²: R\$ 2 UFCNP, III - Grande de 501 a 10.000 m²: R\$ 3 UFCNP. IV Autônomos e profissionais liberais o valor da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será correspondente a 2 UFCNP. V- Para os Mototaxistas e Taxis o valor da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será correspondente a 1 UFCNP. VI-Para os bancos e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, cooperativas de crédito a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será correspondente a 30 UFCNP (Trinta Unidades Fiscais).	387.132,18	406.488,79	426.813,23	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro

Sede do Município, Distritos de Itamarati Norte e Marechal Rondon, Aldeias Indígenas: bacaval, Seringal, Bacaiuvai, Sacre II e tres Cachoeiras

Requente

		Alteração de base de cálculo: 1-Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos será obtido pela soma de uma parte fixa correspondente a 1 UFCNP (Uma Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis). 2-Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será obtido pela soma de uma parte fixa em UFCNP (Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis), conforme parâmetros abaixo: I- Pequeno de 0 a 150 m²: R\$ 1 UFCNP. II - Médio de 151 a 500 m²: R\$ 2 UFCNP, III - Grande de 501 a 10.000 m²: R\$ 3UFCNP. IV Para os autônomos e profissionais liberais o valor da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será correspondente a 2 UFCNP (Duas Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis). V- Para os Mototaxistas e Taxis o valor da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será correspondente a 1 UFCNP (Uma Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis). VI-Para os bancos e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, cooperativas de crédito a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será correspondente a 30 UFCNP (Trinta Unidades Fiscais de Campo				Equilíbrio Orçamentário e Financeiro
ISSQN – serviços de registros públicos, cartorários e notariais da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº.020/2008 e Lei Complementar nº. 116/2003	(99) - Outros Deduções	13 - Projeto de Lei para reduzir a alíquota do ISS de 5% para 4% dos serviços de registros públicos, cartorários.	108.399,21	113.819,17	119.510,13	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro
Dívida Ativa - Débitos Tributários e não Tributários	(11) Renúncia por Anistia/Remissão	14 - Projeto de Lei que autoriza o não ajuizamento e a desistência de Ações Judiciais, dispõe sobre o reconhecimento de prescrições Administrativas e Judiciais.	2.090.121,26	0,00	0,00	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro
TOTAL			5.713.179,68	3.886.541,39	4.080.868,46	

Paulo

ANEXO II

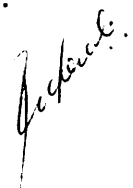
DOS RISCOS FISCAIS

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos Passivos Contingentes e de outros riscos fiscais capacitados em afetar as contas públicas, conforme exige o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Os “Riscos Fiscais” e as providências cabíveis.

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas e calamidades.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Caso perdure o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas previstas neste projeto de Lei.

Para o exercício de 2022, devido às demandas judiciais imprevistas, apresentamos no demonstrativo as providencias para o cumprimento.



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

R\$ 1,00

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.103.916,71		410.300,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			693.616,71
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1.103.916,71	SUBTOTAL	1.103.916,71
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	1.103.916,71	TOTAL	1.103.916,71

FONTE: Sistema CONPLAN, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 01/07/2021



ANEXO III

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESTIMATIVA DAS RECEITAS PARA 2022

Em cumprimento ao preceitua o disposto no Artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, evidenciamos os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2022, inclusive da Receita Corrente Líquida, com suas respectivas memórias de cálculo.

As estimativas foram feitas quando da elaboração do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2022, e está detalhada na planilha anexa, que demonstra:

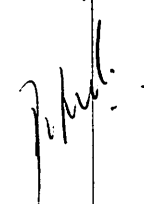
- A evolução da Receita no período de 2018 a 2020;
- a Receita Orçada para 2021, a execução até o mês de junho de 2021;
- a Reestimativa para 2021 e a Receita Estimada para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

1) Premissas Utilizadas

A estimativa da receita foi feita com a adoção da metodologia do cálculo das metas fiscais, estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através da Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, que aprova a 10ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e suas alterações posteriores.

Para a previsão da receita foi analisado o comportamento da arrecadação ocorrida no período de 2018 a 2020. Em seguida, foi observada a tendência da Receita Orçada para 2021, revisando-se os valores da rubrica de cada receita, tendo feito assim a sua reestimativa, de modo a corrigir desvios na sua previsão.

- a) Projeção do PIB – Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do Governo Federal (LDO-2020);
- b) Índice de inflação – IPCA, de acordo com projeções do Governo Estadual;
- c) Projeção do PIB – MT – constante da LDO 2022 do Governo Estadual;
- d) Esforço fiscal para os tributos de competência do município, bem como, expansão da participação na receita dos Governos Federal e Estadual.



Para o PIB municipal na ausência de estimativas, foi utilizada a projeção do PIB Mato Grosso, efetuada pela Secretaria Estadual de Fazenda,

Para obter a Receita Estimada para o ano de 2022, foram aplicados os parâmetros adiante relacionados, sobre a Receita Reestimada de 2021. Em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, foi calculada também a receita para os exercícios de 2023 e 2024.

2) Parâmetros

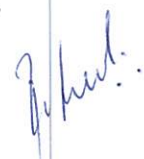
Foram utilizados os seguintes parâmetros para a estimativa das receitas:

PARÂMETROS	2020	2021	2022	2023	2024
PIB – Brasil	3,64%	6,83%	2,30%	2,50%	2,50%
PIB-Regional – MT	2,36%	3,48%	3,00%	3,00%	3,00%
IPCA	4,52%	7,13%	6,22%	5,25%	5,18%
Expansão IPTU	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%
ISS esforço fiscal	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ICMS – 25% Aumento do índice	1,04%	1,04%	1,04%	1,04%	1,04%
Dívida Ativa Esforço Fiscal	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%
ICMS – índice	0,31%	4,97%	4,77%	4,78%	4,56%
PIB - MT (Em R\$ Milhares)	174.362	186.372	198.023	210.675	224.209

3) Receita Estimada

Os percentuais foram aplicados da forma seguinte:

- **Receita Própria:** Como regra geral aplicou-se o taxa de crescimento do PIB do Estado de Mato Grosso, mais a Taxa de Inflação estimada pelo Governo Federal, mais o esforço de arrecadação a ser empreendido, destacando-se:
 - a) **IPTU** – Revisão de aumento de 2,5% acima dos índices de inflação, motivado pela abertura de 02 novos Loteamentos, sendo o Jardim Itália I e Jardim Milão que passará a contribuir, diminuindo as isenções;
 - b) **ICMS** - houve um acréscimo de 7,32% estimado no Índice de Participação dos Municípios, e conseqüentemente o aumento na arrecadação do Estado.
 - c) **ÁGUA** – o percentual de 5% de aumento em virtude de novos Imóveis Comerciais, Residências e Industriais edificadas nestes novos bairros que estão sendo estruturados, utilizando-se do Consumo.
 - d) **Dívida Ativa Tributária** – 10% para 2022, em virtude do REFIS realizado no exercício de 2021.
 - e) **Receitas Patrimoniais** – média da Taxa Inflacionária prevista de 5,0% para o ano de 2022, 5,0% para o ano de 2023 e 5,0% para 2024.



- **Transferências Constitucionais:** O procedimento adotado foi o seguinte:
 - a) **Transferências Federais:** crescimento PIB do Brasil mais variação da taxa de inflação;
 - b) **Transferências Estaduais - ICMS** aumento do PIB de Mato Grosso mais variação inflacionária. Trabalhamos com o índice provisório para o município com aumento de 7,32% no IPM divulgado no final do mês de Julho para o exercício de 2022, e para 2023 e 2024 previsão de crescimento de 2,5%, além do crescimento previsto para o Estado.
- **Transferências Voluntárias:** Foi adotado o mesmo procedimento utilizado para as Transferências Constitucionais.
- **Outras Receitas:** Adotou-se como critério apenas a variação da taxa de inflação.

Esclarecemos que por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária para o ano de 2022, as estimativas da receita serão revistas, em virtude da publicação do índice oficial do IPM e caso haja alterações das variáveis utilizadas.

Desta forma, a aplicação dos parâmetros sobre a Receita Revisada para o ano de 2021, resultou na **Receita Estimada para 2022** no total de **R\$ 226.250.000,00** (duzentos e vinte e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), conforme tabela a seguir.

ESPECIFICAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	257.627.628	9.894.850	267.522.478
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	61.354.464,76	-	61.354.465
Receita de Contribuições	3.925.605,86	7.908.000	11.833.606
Receita Patrimonial	1.470.772	1.280.000	2.750.772
Receita de Serviços	6.186.995,12		6.186.995
Transferências Correntes	183.574.638,68		183.574.639
Outras Receitas Correntes	1.115.151,78	706.850	1.822.002
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(31.877.628)	-	(31.877.628)
(-) Dedução das Receitas Próprias	(5.713.180)		(5.713.180)
(-) Retenção para FUNDEB	(26.164.449)		(26.164.449)
RECEITAS DE CAPITAL	500.000	-	500.000
Operação de Crédito	-		-
Alienação de Bens	-	-	-
Transferências de Capital	500.000	-	500.000
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	226.250.000	9.894.850	236.144.850
RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTARIAS	-	14.905.150	14.905.150
TOTAL DA RECEITA	226.250.000	24.800.000	251.050.000

Revisado

O cálculo da Receita Corrente Líquida foi elaborado de acordo com o conceito da Lei de Responsabilidade fiscal, conforme demonstrado.

ESPECIFICAÇÃO	PREFEITURA	FUNSEN	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	257.627.628	9.894.850	267.522.478
(-) Dedução das Receitas Próprias	(5.713.180)	-	(5.713.180)
(-) Retenção para FUNDEB	(26.164.449)	-	(26.164.449)
(-) Contribuição dos Servidores para o RPPS	-	(7.908.000)	(7.908.000)
RECEITAS CORRENTES LIQUIDAS	225.750.000	1.986.850	227.736.850

Não está incluso o valor das Receitas Intra-Orçamentárias Correntes

Na estimativa das receitas da LDO 2022 foram consideradas as renúncias existentes, conforme demonstra a tabela a seguir.

Handwritten signature

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	(10) - Isenção	01 - IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados e pessoas a partir de 65 anos de idade - Lei Complementar Municipal nº 020/2008 e suas alterações.	116.195,98	200.700,00	210.735,00	Expansão da Base Tributária
IPTU	(04) - Desconto	02 - IPTU - Desconto de até 20% aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única até a data de seu vencimento - Lei Municipal nº 020/2008, art. 212, Inciso II.	1.268.118,19	1.331.524,10	1.398.100,30	Expansão da Base Tributária
ITBI	(10) - Isenção	03 - ITBI - isenção para transferência de propriedade - 1ª escritura no Bairro Boa Esperança - Lei Municipal nº 621/98, de 21.07.98.	1.080,00	1.100,00	1.155,00	Expansão da Base Tributária
Licença Sanitária	(10) - Isenção	04 - Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária - Lei Municipal 1.361/2010, de 14.04.2010, Art.20. MEI (100%), ME (30%) e EPP (20%).	66.620,00	69.951,00	73.448,55	Expansão da Base Tributária
ALVARÁ	(10) - Isenção		448.800,00	484.400,00	508.620,00	Expansão da Base Tributária
ITBI	(10) - Isenção	05 - IPTU e ITBI - Isenção e Remissão Tributária para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social. Lei Compl. Municipal nº 051/2014.	298.100,00	302.500,00	317.625,00	Expansão da Base Tributária
IPTU			-	-	-	Expansão da Base
ÁGUA	(10) - Isenção	06 - Isenção de 30% da Tarifa ou Taxa de Água para beneficiários do programa municipal de diversificação de hábitos alimentares, conforme lei Municipal nº 1946/2018	20.296,77	22.326,44	23.442,76	Expansão da Base Tributária
CIP	(10) - Isenção	07 - Institui a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública. - Lei Municipal 1.465-2011	187.534,99	196.911,74	206.757,33	Expansão da Base Tributária
Licença Ambiental	(10) - Isenção	08 - Isenção conforme Lei Complementar nº 78/2017, para atendimento do código Municipal de Meio Ambiente.	47.477,95	49.851,85	52.344,44	Expansão da Base Tributária
ÁGUA	(10) - Isenção	09 - Isenção da Tarifa ou Taxa de Água fornecidas para órgãos Públicos	243.098,35	255.253,27	268.015,93	Expansão da Base Tributária
ISSQN/Construção Civil-Arbitramento	(99) - Outros Deduções	10 - Alteração do art. 135 do Código Tributário Municipal - na existência da circunstância que legitima a prática do arbitramento o do ISSQN de construção civil valendo-se o Fisco o arbitramento do correspondente à 60% (sessenta por cento) estabelecidos na Tabela do SINDUSCON/MT - Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato Grosso ao invés de 100% (cem por cento) da referida Tabela.	179.252,00	188.214,60	197.625,33	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro

Opção pela utilização da base de cálculo estimada do ISSQN de Construção Civil no valor de 40% (quarenta por cento) estabelecidos na Tabela do SINDUSCON/MT no início da Obra.	(99) - Outros Deduções	11 - Alteração do Art. 148, inciso I e II do Código Tributário Municipal que trata da prestação dos serviços referentes a Construção Civil, o ISSQN será calculado sobre o preço do serviço, sendo que, o contribuinte poderá optar pela utilização da base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40% (quarenta por cento) estabelecidos na Tabela do SINDUSCON/MT, ficando dispensado da obrigação prescrita no inciso I deste artigo (a dedução dos materiais empregados na execução dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, os contribuintes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia da Nota Fiscal dos materiais empregados na obra ou cópia da Nota Fiscal de Simples Remessa, quando houver transferência de material do estoque para o canteiro da obra, sob pena de não ser aceita a dedução) e o mesmo deverá ser recolhido, no ato da liberação da licença de construção e eventuais diferenças, na emissão do Habite-se.	250.952,80	263.500,44	276.675,46	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento	(99) - Outros Deduções	12 - Alteração de base de cálculo: 1-Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos será obtido pela soma de uma parte fixa correspondente a 1 UFCNP (Uma Unidades Fiscais). 2-Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será obtido pela soma de uma parte fixa em UFCNP (Unidades Fiscais de Campo Novo do Parecis), conforme parâmetros: I- Pequeno de 0 a 150 m²: R\$ 1 UFCNP. II - Médio de 151 a 500 m²: R\$ 2 UFCNP, III - Grande de 501 a 10.000 m²: R\$ 3UFCNP. IV Autônomos e profissionais liberais o valor da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será correspondente a 2 UFCNP. V- Para os Mototaxistas e Taxis o valor da Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será correspondente a 1 UFCNP. VI-Para os bancos e instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central, cooperativas de crédito a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será correspondente a 30 UFCNP (Trinta Unidades Fiscais).	387.132,18	406.488,79	426.813,23	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro
ISSQN – serviços de registros públicos, cartorários e notariais da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº.020/2008 e Lei Complementar nº. 116/2003	(99) - Outros Deduções	13 - Projeto de Lei para reduzir a alíquota do ISS de 5% para 4% dos serviços de registros públicos, cartorários.	108.399,21	113.819,17	119.510,13	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro
Dívida Ativa - Débitos Tributários e não Tributários	(11) Renúncia por Anistia/Remissão	14 - Projeto de Lei que autoriza o não ajuizamento e a desistência de Ações Judiciais, dispõe sobre o reconhecimento de prescrições Administrativas e Judiciais.	2.090.121,26	0,00	0,00	Equilíbrio Orçamentário e Financeiro
TOTAL			5.713.179,68	3.886.541,39	4.080.868,46	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

ÓRGÃO: 01 CÂMARA MUNICIPAL							
UNIDADE: 001 CÂMARA MUNICIPAL							
PROGRAMA: 0001 AÇÃO LEGISLATIVA							
OBJETIVO: REALIZAR AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: REALIZAR AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10000 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	ANO		META FÍSICA	1,00			
10010 AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DA CÂMARA MUNI		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	200.000,00	200.000,00	500.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	ANO		META FÍSICA	50,00			
10020 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DA CÂMARA MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	300.000,00	10.000,00	10.000,00	320.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	ANO		META FÍSICA	1,00			
20000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	6.710.000,00	7.280.000,00	7.780.000,00	21.770.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	ANO		META FÍSICA	0,00			
20010 MANUTENÇÃO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	380.000,00	400.000,00	400.000,00	1.180.000,00
AÇÃO LEGISLATIVA	ANO		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				7.500.000,00	7.900.000,00	8.400.000,00	23.800.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				7.500.000,00	7.900.000,00	8.400.000,00	23.800.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				7.500.000,00	7.900.000,00	8.400.000,00	23.800.000,00
ÓRGÃO: 02 GOVERNO MUNICIPAL							
UNIDADE: 001 GOVERNO MUNICIPAL							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO							
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20004 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.342.500,00	2.359.875,00	2.478.048,75	7.180.423,75
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	5,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.342.500,00	2.359.875,00	2.478.048,75	7.180.423,75
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.342.500,00	2.359.875,00	2.478.048,75	7.180.423,75
UNIDADE: 002 CONTROLE INTERNO							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO							



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
20005 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CONTROLADORIA		ATIVIDADE	427.000,00	448.350,00	470.767,50	1.346.117,50
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	6,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			427.000,00	448.350,00	470.767,50	1.346.117,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			427.000,00	448.350,00	470.767,50	1.346.117,50

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
20006 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - FUMDEC		ATIVIDADE	40.000,00	42.000,00	44.100,00	126.100,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	3,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			40.000,00	42.000,00	44.100,00	126.100,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			40.000,00	42.000,00	44.100,00	126.100,00

UNIDADE: 004 COMUNICAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
20007 MANUTENÇÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL		ATIVIDADE	420.500,00	654.675,00	687.408,75	1.762.583,75
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	8,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			420.500,00	654.675,00	687.408,75	1.762.583,75
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			420.500,00	654.675,00	687.408,75	1.762.583,75

UNIDADE: 005 FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20008 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	360.000,00	273.000,00	286.650,00	919.650,00
APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	4,00			
20009 SERVIDORES CEDIDOS PARA SEGURANÇA PÚBLICA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	60.000,00	54.600,00	57.330,00	171.930,00
APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				420.000,00	327.600,00	343.980,00	1.091.580,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				420.000,00	327.600,00	343.980,00	1.091.580,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				3.650.000,00	3.832.500,00	4.024.305,00	11.506.805,00
ÓRGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO							
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10004 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA RENOVAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES		PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	315.250,00
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10005 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ESTRUTURAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNI		PROJETO	META FINANCEIRA	400.000,00	420.000,00	441.000,00	1.261.000,00
EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20001 COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICAÇÕES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	105.000,00	110.250,00	315.250,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20011 MANUTENÇÃO DE CUSTEIO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	730.000,00	766.500,00	804.825,00	2.301.325,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	3,00			
20012 REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO/PROCESSO SELETIVO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.000,00	21.000,00	22.050,00	44.050,00
CONCURSO PÚBLICO REALIZADO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20013 PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	491.000,00	515.550,00	540.327,50	1.546.877,50
APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	3,00			
20014 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -TI		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.471.000,00	1.524.500,00	1.600.830,00	4.596.330,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	8,00			
20015 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	70.000,00	73.500,00	72.175,00	215.675,00
CAPACITAÇÕES REALIZADAS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20020 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.167.000,00	4.375.350,00	4.594.117,50	13.136.467,50
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	9,00			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				7.530.000,00	7.906.400,00	8.295.825,00	23.732.225,00
PROGRAMA: 0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS							
OBJETIVO: GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA DAS SENTENÇAS JUDICIAIS BEM COMO DA CONTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.							
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
00100 APOIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	40.000,00	42.000,00	44.100,00	126.100,00
APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				40.000,00	42.000,00	44.100,00	126.100,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				7.570.000,00	7.948.400,00	8.339.925,00	23.858.325,00
UNIDADE: 002 COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO							
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20140 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROCON		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	630.000,00	661.450,00	694.575,00	1.986.025,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				630.000,00	661.450,00	694.575,00	1.986.025,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				630.000,00	661.450,00	694.575,00	1.986.025,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				8.200.000,00	8.609.850,00	9.034.500,00	25.844.350,00
ÓRGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS							
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE FINANÇAS							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO							
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
00104 APORTE ATUARIAL AO RPPS		OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	2.953.000,00	3.100.650,00	3.255.682,50	9.309.332,50
APOIO/MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10006 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E ESTRUTURAÇÃO DOS PROPRIOS MUNI PROJETO			META FINANCEIRA	530.000,00	556.500,00	584.325,00	1.670.825,00
EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

10008	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA - SIAFIC	PROJETO	META FINANCEIRA	12.000,00	12.600,00	13.230,00	37.830,00
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20003	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	180.000,00	189.000,00	198.450,00	567.450,00
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20016	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.810.734,41	2.932.366,13	3.077.879,44	8.820.979,98
	APOIO ADMINISTRATIVO UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20017	QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	65.000,00	68.250,00	71.662,50	204.912,50
	CAPACITAÇÕES REALIZADAS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				6.550.734,41	6.859.366,13	7.201.229,44	20.611.329,98

PROGRAMA: 0003 OPERAÇÕES ESPECIAIS

OBJETIVO: GARANTIR O CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS DA DÍVIDA DAS SENTENÇAS JUDICIAIS BEM COMO DA CONTRIBUIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
PRODUTO							
00101	SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA CONTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	1.349.365,59	1.416.833,87	1.487.675,56	4.253.875,02
	SERVIÇO DA DÍVIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
00102	CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	2.359.500,00	2.375.625,00	2.494.406,25	7.229.531,25
	PASEP UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
00103	CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS	OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA	1.300.000,00	945.000,00	992.250,00	3.237.250,00
	SENTENÇAS JUDICIAIS UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				5.008.865,59	4.737.458,87	4.974.331,81	14.720.656,27
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				11.559.600,00	11.596.825,00	12.175.561,25	35.331.986,25

UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
PRODUTO							
20018	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA CENTRAL DE ARRECADAÇÃO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.644.900,00	4.877.250,00	5.121.112,50	14.643.262,50
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20019	FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES FAZENDÁRIOS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	65.500,00	68.775,00	72.213,75	206.488,75
	CAPACITAÇÕES REALIZADAS UN - UNIDADE		META FÍSICA	20,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				4.710.400,00	4.946.025,00	5.193.326,25	14.849.751,25



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				4.710.400,00	4.946.025,00	5.193.326,25	14.849.751,25
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				16.270.000,00	16.542.850,00	17.368.887,50	50.181.737,50
ÓRGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO							
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO							
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20021 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.105.420,00	446.691,00	1.218.725,56	2.770.836,56
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20034 COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICAÇÕES		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	80.000,00	84.000,00	88.200,00	252.200,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.185.420,00	530.691,00	1.306.925,56	3.023.036,56
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.185.420,00	530.691,00	1.306.925,56	3.023.036,56
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE CULTURA							
PROGRAMA: 0020 CULTURA + 20							
OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, PRESERVANDO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, INCENTIVANDO AS ARTES E DIFUNDINDO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20022 MANUTENÇÃO DAS OFICINAS DE ARTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	900.200,00	945.210,00	992.470,50	2.837.880,50
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20023 AÇÕES CULTURAIS - DIFUSÃO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.530.500,00	1.607.025,00	1.637.766,25	4.775.291,25
EVENTOS REALIZADOS	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20024 REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	266.000,00	279.300,00	293.265,00	838.565,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.696.700,00	2.831.535,00	2.923.501,75	8.451.736,75
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.696.700,00	2.831.535,00	2.923.501,75	8.451.736,75
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA							
PROGRAMA: 0020 CULTURA + 20							
OBJETIVO: PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, PRESERVANDO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO, INCENTIVANDO AS ARTES E DIFUNDINDO AS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20025 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.000,00	5.250,00	5.512,50	15.762,50
CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO			META FÍSICA	1,00			
20026 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	9.500,00	9.975,00	10.473,75	29.948,75
APOIO ADMINISTRATIVO			META FÍSICA	1,00			
20027 APOIO A EVENTOS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.000,00	5.250,00	5.512,50	15.762,50
APOIO ADMINISTRATIVO			META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				19.500,00	20.475,00	21.498,75	61.473,75
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				19.500,00	20.475,00	21.498,75	61.473,75
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO							
PROGRAMA: 0018 DESENVOLVE TURISMO + 20							
OBJETIVO: DESENVOLVER ESTRATEGICAMENTE E COM COMPETITIVIDADE A ATIVIDADE TURÍSTICA, RESPEITANDO OS PILARES DA SUSTENTABILIDADE.							
PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20028 QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TURÍSTICOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	23.580,00	24.759,00	25.996,95	74.335,95
QUALIFICAÇÕES REALIZADAS			META FÍSICA	1,00			
20029 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.000,00	4.200,00	4.410,00	12.610,00
APOIO ADMINISTRATIVO			META FÍSICA	0,00			
20030 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.000,00	3.150,00	3.307,50	9.457,50
CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO			META FÍSICA	1,00			
20031 APOIO E PROMOÇÃO DO TURISMO, FEIRAS E EVENTOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.000,00	5.250,00	5.512,50	15.762,50
APOIO ADMINISTRATIVO			META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				35.580,00	37.359,00	39.226,95	112.165,95
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				35.580,00	37.359,00	39.226,95	112.165,95
UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE TURISMO							
PROGRAMA: 0018 DESENVOLVE TURISMO + 20							
OBJETIVO: DESENVOLVER ESTRATEGICAMENTE E COM COMPETITIVIDADE A ATIVIDADE TURÍSTICA, RESPEITANDO OS PILARES DA SUSTENTABILIDADE.							
PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20032	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TURISMO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	145.200,00	152.460,00	160.083,00	457.743,00
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20033	AÇÕES TURÍSTICAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	66.000,00	91.350,00	95.917,50	253.267,50
	EVENTOS REALIZADOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				211.200,00	243.810,00	256.000,50	711.010,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				211.200,00	243.810,00	256.000,50	711.010,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				4.148.400,00	3.663.870,00	4.547.153,51	12.359.423,51

ÓRGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20035	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER.	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.965.000,00	2.084.250,00	2.188.462,51	6.237.712,51
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20134	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICAÇÕES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	30.000,00	10.500,00	11.025,00	51.525,00
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.995.000,00	2.094.750,00	2.199.487,51	6.289.237,51
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.995.000,00	2.094.750,00	2.199.487,51	6.289.237,51

UNIDADE: 002 DESPORTO COMUNITÁRIO

PROGRAMA: 0019 ESPORTE PARA TODOS

OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULAÇÃO A INTEGRAÇÃO SOCIAL PROMOVENDO ASSIM SAÚDE E BEM ESTAR.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10020	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA	PROJETO	META FINANCEIRA	550.000,00	630.000,00	661.500,00	1.841.500,00
	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20036	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESPORTES E LAZER	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	875.000,00	866.250,00	909.562,50	2.650.812,50
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.425.000,00	1.496.250,00	1.571.062,50	4.492.312,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.425.000,00	1.496.250,00	1.571.062,50	4.492.312,50

UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ESPORTES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

PROGRAMA: 0019 ESPORTE PARA TODOS							
OBJETIVO: PROPORCIONAR A POPULAÇÃO A INTEGRAÇÃO SOCIAL PROMOVENDO ASSIM SAÚDE E BEM ESTAR.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO		TIPO	2022	2023	2024	TOTAL	
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA						
20037 MANUTENÇÃO, APOIO E FOMENTO A EVENTOS DE ESPORTES E LAZER.		ATIVIDADE	250.000,00	262.500,00	275.625,00	788.125,00	
APOIO/MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00				
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			250.000,00	262.500,00	275.625,00	788.125,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			250.000,00	262.500,00	275.625,00	788.125,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO			3.670.000,00	3.853.500,00	4.046.175,01	11.569.675,01	
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA							
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO							
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.							
AÇÃO		TIPO	2022	2023	2024	TOTAL	
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA						
20038 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		ATIVIDADE	2.497.000,00	2.621.850,00	2.752.942,50	7.871.792,50	
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00				
20129 COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICAÇÕES		ATIVIDADE	50.000,00	52.500,00	55.125,00	157.625,00	
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00				
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			2.547.000,00	2.674.350,00	2.808.067,50	8.029.417,50	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			2.547.000,00	2.674.350,00	2.808.067,50	8.029.417,50	
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO							
PROGRAMA: 0005 OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.							
OBJETIVO: MANTER A EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DESTINADAS A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO		TIPO	2022	2023	2024	TOTAL	
PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA						
10011 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS		PROJETO	2.370.000,00	1.438.500,00	1.510.425,00	5.318.925,00	
VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00				
20039 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INFRAESTRUTURA		ATIVIDADE	4.690.100,00	4.894.605,00	5.170.835,25	14.755.540,25	
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00				



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20040	MANUTENÇÃO COM A FROTA MUNICIPAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.415.000,00	2.535.750,00	2.662.537,50	7.613.287,50
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20041	MANUTENÇÃO E REFORMA DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	157.625,00
	OBRA AMPLIADA/REFORMADA UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				9.525.100,00	8.921.355,00	9.398.922,75	27.845.377,75
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				9.525.100,00	8.921.355,00	9.398.922,75	27.845.377,75
UNIDADE: 004 DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO							
PROGRAMA: 0005 OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.							
OBJETIVO: MANTER A EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DESTINADAS A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
PRODUTO							
10012	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE ESTRADAS VICINAIS	PROJETO	META FINANCEIRA	3.050.000,00	3.202.500,00	3.362.625,00	9.615.125,00
	PAVIMENTAÇÃO DE VIAS M² - METRO QUADRADO		META FÍSICA	0,00			
10014	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS	PROJETO	META FINANCEIRA	1.210.000,00	1.270.500,00	1.334.025,00	3.814.525,00
	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10015	EXPANSÃO DA REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	PROJETO	META FINANCEIRA	100.000,00	220.500,00	231.525,00	552.025,00
	EXPANSÃO REALIZADA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
10016	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE SINALIZAÇÃO DAS VIAS URBANAS	PROJETO	META FINANCEIRA	380.900,00	399.945,00	419.942,25	1.200.787,25
	SINALIZAÇÃO UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10017	CONSTRUÇÃO DE CALÇADA, MEIO-FIO E SARJETAS	PROJETO	META FINANCEIRA	160.000,00	168.000,00	176.400,00	504.400,00
	OBRA CONCLUÍDA M - METRO		META FÍSICA	150,00			
10018	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS	PROJETO	META FINANCEIRA	4.224.332,14	6.783.000,00	7.122.150,00	18.129.482,14
	OBRA CONCLUÍDA M - METRO		META FÍSICA	50.000,00			
10021	CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS	PROJETO	META FINANCEIRA	1.100.000,00	1.155.000,00	1.212.750,00	3.467.750,00
	OBRA CONCLUÍDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
10024	REESTRUTURAÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL	PROJETO	META FINANCEIRA	120.000,00	0,00	0,00	120.000,00
	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20044	MANUTENÇÃO DO AERÓDROMO MUNICIPAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	250.000,00	388.500,00	407.925,00	1.046.425,00
	OBRA CONCLUÍDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20045	MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.641.020,27	1.386.000,00	1.455.300,00	6.482.320,27
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20046	MANUTENÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E CICLOVIAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.360.251,29	2.898.030,00	3.042.900,00	9.301.181,29
	RECAPEAMENTO DE VIAS M² - METRO QUADRADO		META FÍSICA	1,00			

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

**DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**

20047	MANUTENÇÃO DE PONTES E BUEIROS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	150.000,00	157.500,00	165.375,00	472.875,00
	OUTROS SERVIÇOS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
20048	MANUTENÇÃO DA USINA DE ASFALTO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	400.000,00	420.000,00	441.000,00	1.261.000,00
	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				18.146.503,70	18.449.475,00	19.371.917,25	55.967.895,95
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				18.146.503,70	18.449.475,00	19.371.917,25	55.967.895,95

UNIDADE: 005 PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA**PROGRAMA:** 0005 OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.

OBJETIVO: MANTER A EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DESTINADAS A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
PRODUTO							
10022	CONSTRUÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL	PROJETO	META FINANCEIRA	400.000,00	420.000,00	441.000,00	1.261.000,00
	EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
10023	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS (PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA)	PROJETO	META FINANCEIRA	2.388.700,00	1.575.000,00	1.653.750,00	5.617.450,00
	PAVIMENTAÇÃO EXECUTADA	M² - METRO QUADRADO	META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.788.700,00	1.995.000,00	2.094.750,00	6.878.450,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.788.700,00	1.995.000,00	2.094.750,00	6.878.450,00

UNIDADE: 006 FETHAB**PROGRAMA:** 0005 OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.

OBJETIVO: MANTER A EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DESTINADAS A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
PRODUTO							
10025	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (FETHAB)	PROJETO	META FINANCEIRA	265.000,00	278.250,00	292.162,50	835.412,50
	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	2,00			
20130	AMPLIAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS (FETHAB)	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.394.145,00	1.433.250,00	1.504.912,50	4.332.307,50
	AMPLIAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS	KM - QUILOMETRO	META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.659.145,00	1.711.500,00	1.797.075,00	5.167.720,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.659.145,00	1.711.500,00	1.797.075,00	5.167.720,00

UNIDADE: 007 DEPTO DE ÁGUA, ESGOTO E SERVIÇOS URBANOS**PROGRAMA:** 0006 SANEAMENTO BÁSICO, DIREITO DE TODOS

OBJETIVO: ASSEGURAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA MELHORIA CONTINUA DA ESTRUTURA ATUAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10026 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGO PROJETO OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA		115.000,00 1,00	15.750,00	6.637,50	137.387,50
10029 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE GABIÕES E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS PROJETO OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA		1.000.000,00 0,00	3.150.000,00	3.307.500,00	7.457.500,00
20049 MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA		4.636.000,00 1,00	4.867.800,00	5.111.190,00	14.614.990,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				5.751.000,00	8.033.550,00	8.425.327,50	22.209.877,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				5.751.000,00	8.033.550,00	8.425.327,50	22.209.877,50

UNIDADE: 008 FUNDO MUNICIPAL DO TRÂNSITO

PROGRAMA: 0005 OBRAS PÚBLICAS DE QUALIDADE, DIREITO DE TODOS.

OBJETIVO: MANTER A EXECUÇÃO DAS OBRAS PÚBLICAS, BEM COMO A AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DESTINADAS A INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10030 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRÂNSITO URBANO VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	PROJETO META FINANCEIRA META FÍSICA		85.251,30 0,00	94.500,00	99.225,00	278.976,30
20127 MANUTENÇÃO DO TRÂNSITO URBANO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA		1.685.000,00 0,00	1.664.250,00	1.757.380,50	5.106.630,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.770.251,30	1.758.750,00	1.856.605,50	5.385.606,80
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.770.251,30	1.758.750,00	1.856.605,50	5.385.606,80

UNIDADE: 009 FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20128 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA		1.000,00 0,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.000,00	1.050,00	1.102,50	3.152,50



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				42.188.700,00	43.545.030,00	45.753.768,00	131.487.498,00
ÓRGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE							
UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO							
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20050 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.385.000,00	2.084.250,00	2.188.462,50	6.657.712,50
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.385.000,00	2.084.250,00	2.188.462,50	6.657.712,50
PROGRAMA: 0006 SANEAMENTO BÁSICO, DIREITO DE TODOS							
OBJETIVO: ASSEGURAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA MELHORIA CONTINUA DA ESTRUTURA ATUAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.							
PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20051 MANUTENÇÃO DO PAISAGISMO E PRAÇAS MUNICIPAIS		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.500.000,00	1.575.000,00	1.653.750,00	4.728.750,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20052 MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	5.555.000,00	5.832.750,00	6.124.387,50	17.512.137,50
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				7.055.000,00	7.407.750,00	7.778.137,50	22.240.887,50
PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE							
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO PARA OS PRÓXIMOS 20 ANOS.							
PÚBLICO ALVO: COMÉRCIO LOCAL E INDÚSTRIAS.							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10058 CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA		PROJETO	META FINANCEIRA	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	3.152.500,00
EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	3.152.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				10.440.000,00	10.542.000,00	11.069.100,00	32.051.100,00
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE EMPREENDEDORISMO, AGRICULTURA FAMILIAR E COMUNIDADE INDÍGENA							
PROGRAMA: 0016 AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO							



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

OBJETIVO: APOIAR DIRETAMENTE À CADEIA PRODUTIVA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, DO LEITE E DA AQUICULTURA.							
PÚBLICO ALVO: EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAIS.							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10060 IMPLANTAÇÃO DE IRRIGAÇÃO PARA CULTIVO CERTO OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	15.000,00 0,00	15.750,00	16.537,50	47.287,50
20053 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	441.700,00 1,00	463.785,00	486.974,25	1.392.459,25
20054 APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA E APICATIVIDADE APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE		META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 1,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
20055 MANUTENÇÃO COM A FEIRA MUNICIPAL FEIRANTES ATENDIDOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 0,00	52.500,00	55.125,00	157.625,00
20056 APOIO AS COMUNIDADES INDÍGENAS APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	30.000,00 1,00	31.500,00	33.075,00	94.575,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				546.700,00	574.035,00	602.736,75	1.723.471,75
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				546.700,00	574.035,00	602.736,75	1.723.471,75
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO							
PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE							
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO PARA OS PRÓXIMOS 20 ANOS.							
PÚBLICO ALVO: COMÉRCIO LOCAL E INDUSTRIAS.							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10061 REESTRUTURAÇÃO DO PÓLO INDUSTRIAL OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.000,00 0,00	21.000,00	22.050,00	63.050,00
20057 APOIO E PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	290.000,00 1,00	304.500,00	319.725,00	914.225,00
20058 REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS OUTROS SERVIÇOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	45.000,00 0,00	47.250,00	49.612,50	141.862,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				355.000,00	372.750,00	391.387,50	1.119.137,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				355.000,00	372.750,00	391.387,50	1.119.137,50
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE							
PROGRAMA: 0006 SANEAMENTO BÁSICO, DIREITO DE TODOS							
OBJETIVO: ASSEGURAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO ATRAVÉS DA MELHORIA CONTINUA DA ESTRUTURA ATUAL DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.							



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20080 OPERACIONALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO ATERRO SANITÁRIO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	551.300,00	578.865,00	607.808,25	1.737.973,25
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20081 MANUTENÇÃO DA COLETA DE LIXO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.900.000,00	1.995.000,00	2.094.750,00	5.989.750,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.451.300,00	2.573.865,00	2.702.558,25	7.727.723,25

PROGRAMA: 0017 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES QUE VISAM O DESENVOLVIMENTO PARA OS PRÓXIMOS 20 ANOS.

PÚBLICO ALVO: COMÉRCIO LOCAL E INDÚSTRIAS.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10063 IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E VIVEIRO MUNICIPAL		PROJETO	META FINANCEIRA	170.000,00	367.500,00	187.425,00	724.925,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	1,00			
20082 MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.282.000,00	1.346.100,00	1.413.405,00	4.041.505,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20083 MANUTENÇÃO DO ECOPONTO		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	50.000,00	52.500,00	55.125,00	157.625,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.502.000,00	1.766.100,00	1.655.955,00	4.924.055,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				3.953.300,00	4.339.965,00	4.358.513,25	12.651.778,25

UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

PROGRAMA: 0016 AGRICULTURA FAMILIAR E COOPERATIVISMO

OBJETIVO: APOIAR DIRETAMENTE À CADEIA PRODUTIVA DE HORTIFRUTIGRANJEIRO, DO LEITE E DA AQUICULTURA.

PÚBLICO ALVO: EMPREENDEDORES FAMILIAR RURAIS.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20131 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		ATIVIDADE	META FINANCEIRA	400.000,00	420.000,00	441.000,00	1.261.000,00
MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				400.000,00	420.000,00	441.000,00	1.261.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				400.000,00	420.000,00	441.000,00	1.261.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				15.695.000,00	16.248.750,00	16.862.737,50	48.806.487,50

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

UNIDADE: 001 GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO							
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10036 CONSTRUÇÃO PRÉDIO PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO OBRA CONCLUÍDA	M - METRO	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	120.700,00 1,00	52.500,00	55.125,00	228.325,00
20059 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.740.393,75 0,00	2.614.500,00	2.745.225,00	8.100.118,75
20060 MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS - VINCULADOS A EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 1,00	2.100,00	2.205,00	14.305,00
20061 REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO OUTROS PRODUTOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 0,00	52.500,00	55.125,00	157.625,00
20132 COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICAÇÕES MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	5.000,00 0,00	5.250,00	5.512,50	15.762,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.926.093,75	2.726.850,00	2.863.192,50	8.516.136,25
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.926.093,75	2.726.850,00	2.863.192,50	8.516.136,25
UNIDADE: 002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
PROGRAMA: 0007 EDUCAÇÃO PARA A VIDA TODA							
OBJETIVO: GARANTIR A COBERTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. GARANTIR QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL.							
PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10037 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES - ENSINO FUNDAMENTA OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	120.000,00 1,00	6.641.715,62	8.103.393,95	14.865.109,57
10038 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.000.000,00 1,00	760.461,25	798.484,32	2.558.945,57
10039 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS - EDUCAÇÃO INFANTIL OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	4.000.000,00 0,00	2.100.000,00	2.205.000,00	8.305.000,00
20062 MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR ALUNOS ATENDIDOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.907.879,10 0,00	2.845.481,10	2.987.755,16	8.741.115,36

Handwritten signature/initials.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20063	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	6.305,00
	CAPACITAÇÕES REALIZADAS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	380,00			
20064	REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	260.000,00	115.500,00	121.275,00	496.775,00
	REFORMA EXECUTADA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
20065	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.284.204,98	6.139.350,00	6.446.317,50	19.869.872,48
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
20066	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.974.000,00	3.857.700,00	4.050.585,00	11.882.285,00
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
20067	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.996.248,81	3.790.500,00	3.980.025,00	11.766.773,81
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
20068	REFORMA DE ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	150.000,00	157.500,00	165.375,00	472.875,00
	REFORMA EXECUTADA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
20069	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.000,00	2.100,00	2.205,00	6.305,00
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
20070	APOIO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	700.000,00	735.000,00	771.750,00	2.206.750,00
	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
20071	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PDDE / PDDEM	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	282.915,00	297.060,75	311.913,79	891.889,54
	ESCOLAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
20072	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ESCOLAS INDÍGENAS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	7.000,00	7.350,00	7.717,50	22.067,50
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				24.686.247,89	27.451.818,72	29.954.002,22	82.092.068,83
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				24.686.247,89	27.451.818,72	29.954.002,22	82.092.068,83

UNIDADE: 003 FUNDEB

PROGRAMA: 0007 EDUCAÇÃO PARA A VIDA TODA

OBJETIVO: GARANTIR A COBERTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. GARANTIR QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL.

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
10040	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	ENSI	20.000,00	105.000,00	110.250,00	235.250,00
	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	META FINANCEIRA	META FÍSICA		
			0,00			
10041	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES DE EDU	PROJETO	450.858,32	473.401,24	497.071,30	1.421.330,86
	OBRA CONSTRUÍDA/AMPLIADA	UN - UNIDADE	META FINANCEIRA	META FÍSICA		
			0,00			
20073	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO INFANTIL EM CRECHES - FUNDEB	ATIVIDADE	6.100.000,00	6.705.000,00	7.176.250,00	19.981.250,00
	REMUNERAÇÃO ATENDIDA	MÊS	META FINANCEIRA	META FÍSICA		
			0,00			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20074	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL EM PRÉ-ESCOLA - FUNDEB	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	6.591.012,39	7.028.700,00	7.373.520,00	20.993.232,39
	REMUNERAÇÃO ATENDIDA MÊS		META FÍSICA	0,00			
20075	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	17.536.000,00	18.333.800,00	19.255.490,00	55.125.290,00
	REMUNERAÇÃO ATENDIDA MÊS		META FÍSICA	0,00			
20076	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INDÍGENA - FUNDEB	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	550.000,00	572.500,00	596.128,00	1.718.628,00
	REMUNERAÇÃO ATENDIDA MÊS		META FÍSICA	0,00			
20077	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	125.567,23	15.750,00	16.537,50	157.854,73
	REMUNERAÇÃO ATENDIDA MÊS		META FÍSICA	0,00			
20078	CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES - FUNDEB	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.250,00	4.462,50	4.685,63	13.398,13
	SERVIDORES ATENDIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				31.377.687,94	33.238.613,74	35.029.932,43	99.646.234,11
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				31.377.687,94	33.238.613,74	35.029.932,43	99.646.234,11

UNIDADE: 004 TRANSPORTE ESCOLAR

PROGRAMA: 0007 EDUCAÇÃO PARA A VIDA TODA

OBJETIVO: GARANTIR A COBERTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL. GARANTIR QUALIDADE NO ENSINO FUNDAMENTAL.

PÚBLICO ALVO: COMUNIDADE

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20079	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	4.509.970,42	4.780.383,16	5.019.402,32	14.309.755,90
	ALUNOS ATENDIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				4.509.970,42	4.780.383,16	5.019.402,32	14.309.755,90
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				4.509.970,42	4.780.383,16	5.019.402,32	14.309.755,90
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				63.500.000,00	68.197.665,62	72.866.529,47	204.564.195,09

ÓRGÃO: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA: 0008 SAÚDE - GESTÃO DO SUS

OBJETIVO: PROMOVER INSTRUMENTO DE GESTÃO DO SISTEMA DE SAÚDE, VISANDO O APERFEIÇOAMENTO DO USO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS NA TOMADA DE DECISÕES, NA VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES, CONTROLE SOCIAL, NO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES E AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS IMPLANTADAS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10044	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIA DE SAÚDE	PROJETO	META FINANCEIRA	150.000,00	0,00	0,00	150.000,00
	VEÍCULOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20084	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAÚDE SECRETARIA DE SAÚDE MANTIDA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.401.000,00 0,00	2.639.800,00	2.903.580,00	7.944.380,00
20085	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MANTIDA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	15.000,00 0,00	15.000,00	15.000,00	45.000,00
20086	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CENTRAL DE REGULAÇÃO CENTRAL DE REGULAÇÃO MANTIDA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	772.000,00 0,00	849.200,00	934.120,00	2.555.320,00
20087	REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PROCESSOS SELETIVOS REALIZADOS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	30.000,00 0,00	30.000,00	30.000,00	90.000,00
20133	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICAÇÕES MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 0,00	55.000,00	60.500,00	165.500,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				3.418.000,00	3.589.000,00	3.943.200,00	10.950.200,00

PROGRAMA: 0009 SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM QUALIDADE E EQUIDADE, DE FORMA OPORTUNA E HUMANIZADA.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10045	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENÇÃO BÁSICA VEÍCULOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	150.000,00 1,00	100.000,00	100.000,00	350.000,00
10046	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, ACADEMIA UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	3.300.000,00 0,00	1.500.000,00	0,00	4.800.000,00
20088	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DE SAÚDE UNIDADES DE SAÚDE MANTIDAS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	13.759.625,00 0,00	14.520.000,00	15.972.000,00	44.251.625,00
20089	ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA À POPULAÇÃO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	2.399.000,00 0,00	2.638.900,00	2.902.790,00	7.940.690,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				19.608.625,00	18.758.900,00	18.974.790,00	57.342.315,00

PROGRAMA: 0010 MAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR

OBJETIVO: GARANTIR O ACESSO DA POPULAÇÃO AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, COM FOCO NA EXPANSÃO E FORTALECIMENTO DAS REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10007	CONSTRUÇÃO DO NOVO HOSPITAL MUNICIPAL CONSTRUÇÃO UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	5.000.000,00 0,00	2.000.000,00	0,00	7.000.000,00

Handwritten signature



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

10047 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE VEÍCULOS ADQUIRIDOS UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	830.000,00 0,00	770.000,00	847.000,00	2.447.000,00
10049 CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO - UDR EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.700.000,00 0,00	0,00	0,00	1.700.000,00
20091 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MUN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	20.280.040,00 0,00	20.776.000,00	22.679.000,00	63.735.040,00
20092 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU APOIO ADMINISTRATIVO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	945.200,00 0,00	990.000,00	1.089.000,00	3.024.200,00
20093 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL LABORATÓRIO MUNICIPAL MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	936.000,00 0,00	1.029.600,00	1.132.560,00	3.098.160,00
20094 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE REABILITAÇÃO CENTRO DE REABILITAÇÃO MANTIDO UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.650.000,00 0,00	1.815.000,00	1.996.500,00	5.461.500,00
20095 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS PACIENTES ATENDIDOS UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.039.660,00 0,00	770.000,00	847.000,00	2.656.660,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			32.380.900,00	28.150.600,00	28.591.060,00	89.122.560,00

PROGRAMA: 0011 SAÚDE - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

OBJETIVO: GARANTIR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
20096 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL FARMÁCIA MUNICIPAL MANTIDA UN - UNIDADE		ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	1.600.000,00 0,00	1.760.000,00	1.836.000,00	5.196.000,00
20097 AUXÍLIO E SUPORTE A ALIMENTAÇÃO ESPECIAL E ENTERAL AUXÍLIO E SUPORTE UN - UNIDADE		ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	180.000,00 0,00	198.000,00	217.800,00	595.800,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.780.000,00	1.958.000,00	2.053.800,00	5.791.800,00

PROGRAMA: 0012 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

OBJETIVO: APROFUNDAR AS INVESTIGAÇÕES DE DOENÇAS DE NOTIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA, DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS, VIOLÊNCIAS E ACIDENTES; REALIZAR O CONTROLE DOS ÓBITOS E NASCIMENTOS; REALIZAR AS VACINAÇÕES, CAMPANHAS E BLOQUEIOS; DOTAR DE ESTRUTURA FÍSICA, ADMINISTRATIVA

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
20098 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA APOIO ADMINISTRATIVO UN - UNIDADE		ATIVIDADE META FINANCEIRA META FÍSICA	660.000,00 0,00	726.000,00	798.600,00	2.184.600,00



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20099	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	915.000,00	1.006.500,00	1.107.150,00	3.028.650,00
	VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MANTIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20100	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A VIGILÂNCIA AMBIENTAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	1.093.875,00	1.012.000,00	1.113.200,00	3.219.075,00
	APOIO ADMINISTRATIVO UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.668.875,00	2.744.500,00	3.018.950,00	8.432.325,00
PROGRAMA: 0021 CORONAVÍRUS (COVID-19)							
OBJETIVO: GARANTIR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19)							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
PRODUTO							
20152	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19) - ATENÇÃO BÁS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	723.600,00	723.600,00	723.600,00	2.170.800,00
	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MANTIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20153	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	500.000,00	550.000,00	605.000,00	1.655.000,00
	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA MANTIDA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20154	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CORONAVÍRUS (COVID-19) - MAC	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	100.000,00	110.000,00	121.000,00	331.000,00
	AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE MUN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.323.600,00	1.383.600,00	1.449.600,00	4.156.800,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				61.180.000,00	56.584.600,00	58.031.400,00	175.796.000,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				61.180.000,00	56.584.600,00	58.031.400,00	175.796.000,00
ÓRGÃO: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
UNIDADE: 001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO							
OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.							
PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.							
AÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
PRODUTO							
20101	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	2.172.000,00	2.197.335,00	2.307.201,75	6.676.536,75
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20119	MANUTENÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA E CEMITÉRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	400.000,00	420.000,00	441.000,00	1.261.000,00
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
20138	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICAÇÕES	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA UN - UNIDADE		META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				2.582.000,00	2.627.835,00	2.759.226,75	7.969.061,75



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				2.582.000,00	2.627.835,00	2.759.226,75	7.969.061,75
UNIDADE: 002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS							
PROGRAMA: 0013 CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL							
OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSEGURANDO POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. INTEGRAR MECANISMOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10052 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER PROGRAMAS DE GESTÃO - FNAS VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	5.000,00 0,00	5.250,00	5.512,50	15.762,50
10054 CONSTRUÇÃO DO CRAS - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA	UN - UNIDADE	PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.500.000,00 0,00	1.575.000,00	1.653.750,00	4.728.750,00
20104 MANUTENÇÃO E ENCARGOS CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASS. SOCIAL - CRAS MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.262.000,00 1,00	1.319.850,00	1.385.842,50	3.967.692,50
20105 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	563.000,00 1,00	1.666.350,00	1.191.007,50	3.420.357,50
20106 APOIO ÀS AÇÕES DOS CONSELHOS E ENTIDADES ASSISTENCIAIS APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	450.000,00 0,00	283.500,00	297.675,00	1.031.175,00
20107 EXECUÇÃO DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE V PROGRAMAS REALIZADOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	135.000,00 0,00	141.750,00	148.837,50	425.587,50
20108 APOIO À COMUNIDADE CARENTE E BENEFÍCIOS EVENTUAIS OUTROS PRODUTOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	180.000,00 1,00	94.500,00	99.225,00	373.725,00
20109 EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF PROGRAMAS REALIZADOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	90.000,00 0,00	94.500,00	99.225,00	283.725,00
20110 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS EM ATENDIMENTO A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PROGRAMAS REALIZADOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	5.000,00 0,00	5.250,00	5.512,50	15.762,50
20111 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGD PBF PROGRAMAS REALIZADOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	50.000,00 0,00	52.500,00	55.125,00	157.625,00
20112 GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS PROGRAMAS REALIZADOS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	60.000,00 0,00	119.700,00	66.150,00	245.850,00
20113 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À CRIANÇA E AO A CRIANÇAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	587.000,00 0,00	495.600,00	520.380,00	1.602.980,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				4.887.000,00	5.853.750,00	5.528.242,50	16.268.992,50



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

PROGRAMA: 0021 CORONAVÍRUS (COVID-19)						
OBJETIVO: GARANTIR AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID19)						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
20114 EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA CORONAVÍRUS ATIVIDADE		META FINANCEIRA	149.115,00	157.500,00	165.375,00	471.990,00
PESSOAS ATENDIDAS	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			149.115,00	157.500,00	165.375,00	471.990,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			5.036.115,00	6.011.250,00	5.693.617,50	16.740.982,50
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO						
PROGRAMA: 0014 BEM VIVER						
OBJETIVO: REALIZAR ENTREGA DAS UNIDADES HABITACIONAIS, APÓS A FINALIZAÇÃO DAS OBRAS DE RESPONSABILIDADE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
20115 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		ATIVIDADE	1.104,06	1.050,00	1.102,50	3.256,56
APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
20116 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		ATIVIDADE	2.000,00	2.100,00	2.205,00	6.305,00
GESTÃO DE FUNDO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			3.104,06	3.150,00	3.307,50	9.561,56
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE			3.104,06	3.150,00	3.307,50	9.561,56
UNIDADE: 004 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						
PROGRAMA: 0013 CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL						
OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSEGURANDO POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. INTEGRAR MECANISMOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS						
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL						
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL
20117 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR		ATIVIDADE	512.630,94	530.250,00	556.762,50	1.599.643,44
CONSELHO MUNICIPAL MANTIDO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
20118 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - FMDCA ATIVIDADE		ATIVIDADE	585.000,00	614.250,00	644.962,50	1.844.212,50
GESTÃO DE FUNDO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA			1.097.630,94	1.144.500,00	1.201.725,00	3.443.855,94



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				1.097.630,94	1.144.500,00	1.201.725,00	3.443.855,94
UNIDADE: 005 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TRABALHO E A RENDA							
PROGRAMA: 0015 GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA							
OBJETIVO: GARANTIR POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, BEM COMO DESENVOLVER AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL SINTONIZADAS COM AS DEMANDAS DO MERCADO E COM AS VOCAÇÕES ECONÔMICAS REGIONAIS.							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20120 APOIO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - SACS CAPACITAÇÕES REALIZADAS	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	145.000,00 1,00	152.250,00	159.862,50	457.112,50
20121 APOIO E MANUTENÇÃO DO SINE APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	205.000,00 1,00	215.250,00	226.012,50	646.262,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				350.000,00	367.500,00	385.875,00	1.103.375,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				350.000,00	367.500,00	385.875,00	1.103.375,00
UNIDADE: 006 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL							
PROGRAMA: 0013 CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL							
OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSEGURANDO POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. INTEGRAR MECANISMOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20122 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO FUPIS - FUNDO PARTILHADO DE INVESTIMENTO SOC AÇÕES DE APOIO	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	10.000,00 1,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				10.000,00	10.500,00	11.025,00	31.525,00
UNIDADE: 007 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA							
PROGRAMA: 0013 CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL							
OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSEGURANDO POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. INTEGRAR MECANISMOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS							
PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL							
AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

20123	APOIO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	622.150,00	546.000,00	573.300,00	1.741.450,00
	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
20124	APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA P	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	3.000,00	3.150,00	3.307,50	9.457,50
	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				625.150,00	549.150,00	576.607,50	1.750.907,50
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				625.150,00	549.150,00	576.607,50	1.750.907,50

UNIDADE: 008 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO - FUMAPI

PROGRAMA: 0013 CELEIRO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL

OBJETIVO: CONTRIBUIR PARA A REDUÇÃO DA VULNERABILIDADE SOCIAL, ASSEGURANDO POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E/OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS. INTEGRAR MECANISMOS DE PROMOÇÃO, DEFESA E CONTROLE PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10055	AMPLIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS	PROJETO	META FINANCEIRA	5.000,00	5.250,00	5.512,50	15.762,50
	OBRA CONCLUÍDA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
20125	AÇÕES DA MELHOR IDADE COM DIGNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	316.000,00	331.800,00	348.390,00	996.190,00
	APOIO/MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
20126	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A POLÍTICA DO IDO	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	29.000,00	30.450,00	31.972,50	91.422,50
	APOIO ADMINISTRATIVO	UN - UNIDADE	META FÍSICA	1,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				350.000,00	367.500,00	385.875,00	1.103.375,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				350.000,00	367.500,00	385.875,00	1.103.375,00

UNIDADE: 009 CIDADANIA

PROGRAMA: 0002 GESTÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: REALIZAR AS AÇÕES DE GESTÃO DESTINADAS À MANUTENÇÃO E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO.

PÚBLICO ALVO: GABINETE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E APOIO DA ATUAÇÃO DO MUNICÍPIO A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20102	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A COORDENADORIA DA CIDADANIA	ATIVIDADE	META FINANCEIRA	250.000,00	262.500,00	275.625,00	788.125,00
	MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	META FÍSICA	0,00			
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				250.000,00	262.500,00	275.625,00	788.125,00

PROGRAMA: 0004 CIDADANIA

OBJETIVO: •INTEGRAR AÇÕES INTER SETORIAIS, ESPECIALMENTE NAS ÁREAS DE ATIVIDADE FÍSICA, ESPORTE E LAZER, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CIDADANIA EM TERRITÓRIOS DE VULNERABILIDADE SOCIAL;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

- DESENVOLVER CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS;
- REALIZAR MUTIRÕES DE SERVIÇOS DE CIDADANIA NA ÁREA URBANA, DISTRITOS E ÁREAS INDÍGENAS, ENTRE OUTROS;
- DESENVOLVER CAMPANHAS VOLTADAS À ATENÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
- DESENVOLVER CAMPANHAS VOLTADAS À IDOSOS E PCD'S;
- IMPLEMENTAR E EXECUTAR AS DEMANDAS DO BANCO DE ALIMENTOS;
- DESENVOLVER CAMPANHAS SOBRE TEMAS DIVERSOS.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO EM GERAL

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
20103 EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE CIDADANIA. MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA	UN - UNIDADE	ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	250.000,00 0,00	105.000,00	110.250,00	465.250,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				250.000,00	105.000,00	110.250,00	465.250,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				500.000,00	367.500,00	385.875,00	1.253.375,00
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				10.554.000,00	11.448.885,00	11.403.134,25	33.406.019,25

ÓRGÃO: 12 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC

UNIDADE: 001 FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC

PROGRAMA: 0022 GESTAO E MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO FUNSEM

OBJETIVO: REALIZAR AS ACOES DE GESTAO DESTINADAS AO APOIO E A MANUTENCAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS.

AÇÃO PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	TIPO		2022	2023	2024	TOTAL
10540 MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA SEDE DO RPPS GERAL		PROJETO	META FINANCEIRA META FÍSICA	120.000,00 4,00	247.000,00	20.000,00	387.000,00
21270 CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES E CONSELHEIROS DO FUNSEM GERAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	62.000,00 0,00	69.000,00	78.200,00	209.200,00
21280 MANUTENCAO ADMINISTRATIVA DO RPPS GERAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	1.721.777,84 0,00	1.895.177,84	2.058.481,09	5.675.436,77
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				1.903.777,84	2.211.177,84	2.156.681,09	6.271.636,77

PROGRAMA: 0023 GESTAO E MANUTENCAO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO FUNSEM

OBJETIVO: ASSEGURAR A MUNUTENÇÃO E DIREITO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS PREVISTOS EM LEI ESPECIFICA.

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.

Quarta-feira, 27 de Outubro de 2021

AVENIDA MATO GROSSO, Nº 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

DETALHAMENTO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PROPOSTA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022

AÇÃO PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL	
21290	GESTÃO E MANUTENCAO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO GERAL		ATIVIDADE	META FINANCEIRA META FÍSICA	22.896.222,16 50.000,00	23.828.822,16	25.843.318,91	72.568.363,23
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				22.896.222,16	23.828.822,16	25.843.318,91	72.568.363,23	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				24.800.000,00	26.040.000,00	28.000.000,00	78.840.000,00	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				24.800.000,00	26.040.000,00	28.000.000,00	78.840.000,00	
ÓRGÃO: 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
UNIDADE: 999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
PROGRAMA: 9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
OBJETIVO: RESERVA DE RECURSOS PARA EVENTUALIDADES. PÚBLICO ALVO: GESTÃO PÚBLICA								
AÇÃO PRODUTO		UNIDADE DE MEDIDA	TIPO	2022	2023	2024	TOTAL	
99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	UN - UNIDADE	OPERAÇÕES ESPECIAIS	META FINANCEIRA META FÍSICA	443.900,00 1,00	430.815,00	432.969,07	1.307.684,07
TOTAL DE META FINANCEIRA POR PROGRAMA				443.900,00	430.815,00	432.969,07	1.307.684,07	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR UNIDADE				443.900,00	430.815,00	432.969,07	1.307.684,07	
TOTAL DE META FINANCEIRA POR ÓRGÃO				443.900,00	430.815,00	432.969,07	1.307.684,07	
TOTAL DE META FINANCEIRA				261.800.000,00	266.898.315,62	280.771.559,31	809.469.874,93	

Autenticado

00256/ 2021	LP nº00476/ 2021 LI nº00477/ 2021	CONDOMÍNIO RESI- DENCIAL VS JURITI (VALDENICE ROCHA DOS SANTOS)	CONDOMÍNIO UNI- FAMILIAR OU CON- JUNTOS HABITACI- ONAI	Campo Novo do Parecis/ MT
----------------	--	--	---	------------------------------------

Campo Novo do Parecis, 05 DE NOVEMBRO de 2021

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MOURA LARA

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Portaria 954/2021

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.244 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 59, inciso X, da Lei Orgânica, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I - as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações e equilíbrio do orçamento do município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

V - as disposições para as transferências de recursos para entidades públicas e privadas;

VI - as condições para conveniar com outras esferas de governo;

VII - cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas impositivas.

§ 1º. Faz parte integrante desta Lei:

I - Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2022;

II - Previsão da Receita e da Despesa para 2022 a 2024, contendo:

a) previsão da receita por categoria econômica e origem;

b) previsão de despesa por categoria econômica;

c) metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;

III - Previsão da Receita Corrente Líquida para 2022 a 2024;

IV - Anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) metas anuais de resultado primário, nominal e dívida pública para os exercícios de 2022 a 2024;

b) memória metodológica de cálculo do resultado primário e nominal;

c) avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

d) metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

e) evolução do patrimônio líquido;

f) origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

h) estimativa e compensação da renúncia da receita;

i) margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

V - Anexo de Riscos Fiscais;

VI - Relatório dos Projetos em Andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo (Lei Complementar nº 101, de 2000, art. 45, parágrafo único); e

VII - Planejamento de Despesas com Pessoal para 2022, nos termos do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

§ 2º. Para o exercício de 2022, em virtude do período de incertezas acerca dos impactos das medidas adotadas para enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) nas finanças públicas do Município, os valores das metas estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei serão ajustados em função da atualização das estimativas que se referem à receita e à despesa primária, a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2022.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 estão estruturadas de acordo com a Lei nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para 2022/2025, as quais obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre as receitas e as despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais. A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo I - Metas Fiscais e do Anexo II - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 2º. Por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, o Poder Executivo fará a revisão dos valores das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2022 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, no Projeto da Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a reformular os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º. Na Lei de Orçamento Anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º. A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º. As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º. Os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme discriminados a seguir, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos;

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida;

VII - outras despesas de capital.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 8º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e o que dispõe na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios e a consolidação de quadros orçamentários.

§ 1º. A mensagem que encaminhará o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I - situação econômica e financeira do Município;

II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;

III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 11.494, de 30 de junho de 2007;

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal;

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, Anexo VI da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 4º. Integrará a Lei Orçamentária Anual o Anexo de Emendas Individuais, em cumprimento ao disposto na Seção III - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais desta Lei, nos moldes de seu Anexo III.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO

E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2022 e a sua execução devem obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. A Lei Orçamentária Anual deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada

para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - Plano Plurianual, com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. Constarão na Lei Orçamentária Anual, no âmbito do orçamento Fiscal, dotação consignada a Reserva de Contingência, desdobradas para atender os imprevistos relacionados à cobertura de créditos adicionais. A reserva de contingência será constituída pelo valor equivalente a, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º. Na hipótese de ficar demonstrado que a Reserva de Contingência não se concretize até o dia 30 de outubro de 2022, não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14. No Projeto de Lei Orçamentária as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2022.

Seção I

Da Instituição, da Previsão e da Efetivação da Receita

Art. 15. As receitas serão estimadas tendo seu embasamento no comportamento da arrecadação, pelo município, em período previsto até junho de 2021, e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração Municipal, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e o que mais se fizer necessário atualizar ou adequar, conforme segue:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º. As taxas pelo exercício do poder de polícia e da prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º. Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas no período em que será realizada a elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 16. Ocorrendo alterações na legislação tributária, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 17. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária, ao final de um bimestre, podendo afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de forma proporcional às suas dotações e observadas as respectivas fontes de recursos, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de empenhos, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º. O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 18. Não serão objetos de limitações de empenhos:

- I - das obrigações constitucionais e legais do ente a que se refere às despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;
- II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens, observando o disposto nesta Lei.

Art. 19. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao que esta disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

Art. 20. O Executivo Municipal disponibilizará ao Poder Legislativo, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Parágrafo único. O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNSEM deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício de 2022.

Art. 21. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de Lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Geração de Despesa

Art. 23. Na execução da despesa, não será possível efetuar ou assumir compromisso algum sem que exista dotação orçamentária prevista, bem como a previsão de recursos financeiros em suas fontes, quando assim couber.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize previamente um percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, bem como promover alterações de fontes de recursos em dotações orçamentárias.

§ 2º. Na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3º. Entendem-se como projetos em andamento aqueles constantes do orçamento anual, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021, ultrapassarmos 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual - LOA, abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º. Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade.

§ 2º. As movimentações de recursos autorizados no *caput* deste artigo, somam-se com os créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, para fins de apuração de limite máximo estabelecido na Lei Orçamentária Anual, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade.

Art. 26. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - transposição: realocações de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - transferência: realocações de recursos orçamentários entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 27. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, conforme dispõe nos termos dos artigos 198, § 2º, e 212, da Constituição Federal.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, atendendo os termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 29. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 30. As operações de crédito, que por ventura vierem a ser pleiteadas, deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 31. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços em andamento, destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em contrato.

Art. 32. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que seja observado:

I - atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, o esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos, beneficiadas, deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e suas alterações posteriores.

Art. 33. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. As despesas com publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º. Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, divulgação em meios de comunicação dos atos da Administração Pública num todo.

§ 2º. As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos do Governo Municipal, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão nas demais atividades de custeio.

Art. 35. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento das ações de Governo Municipal, da gestão do patrimônio e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos, será realizado na forma da Lei Municipal nº 1.213/2007.

Art. 36. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas na programação das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. Quanto às despesas de pessoal, o Poder Executivo e Legislativo, observarão o que está disposto no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, ao que tange a esta categoria, considerando suas alterações quando houver:

Seção III

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais

Art. 38. O regime de execução estabelecido nesta Seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais apresentadas pelo Legislativo, independente de autoria.

Parágrafo único. O Executivo adotará todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 39. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da previsão de receita de impostos e transferências de impostos, com base no orçamento em vigência, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária de 2022 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

Art. 40. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* do art. 39, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita de imposto e transferências de impostos, realizada no exercício de 2021.

Art. 41. Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 42. As programações orçamentárias previstas no art. 39 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 43. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do art. 40, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º. Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na Lei Orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 44. Após o prazo previsto no § 2º e no inciso IV do art. 43 desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 40 não serão de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV do art. 43.

Art. 45. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 40 desta Lei, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita de imposto e transferência de impostos, realizada no exercício anterior.

Art. 46. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o montante previsto no art. 40 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Parágrafo único. O contingenciamento de programações decorrentes de emendas individuais:

I - não constitui impedimento de ordem técnica, mas suspende a execução no valor contingenciado;

II - não afasta a verificação de eventuais impedimentos de ordem técnica, para cumprimento do prazo a que se refere o inciso I do art. 43.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 47. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 48. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio e setembro de 2022, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo avaliará e demonstrará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 49. As contas apresentadas pelo Executivo Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 50. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 51. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 52. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo até 15 (quinze) de outubro de 2021, devendo ser aprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu protocolo e devolvido para ser sancionado em até 5 (cinco) dias úteis da data do Autógrafo do referido projeto, nos termos da Lei Orgânica, Título VII, das Disposições Transitórias e Finais, art. 1º, inciso III.

Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual não ser sancionado até 31 de dezembro de 2021, ficará autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 54. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal que irá dispor sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, 05 dia do mês de novembro de 2021.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA
Secretária Municipal de Administração

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
BALANCETE CONTÁBIL - SETEMBRO DE 2021



Estado de MATO GROSSO

FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERV MUN DE CAMPO N DO PARECIS

AVENIDA MATO GROSSO, nº 384, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO

Sexta-feira, 5 de Novembro de 2021

Período: Setembro à Setembro - Exercício: 2021

Órgão: Todos

Todas as Administrações

BALANCETE CONTÁBIL

CONTA	REDUZIDO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	MOVIMENTO A DÉBITO	MOVIMENTO A CRÉDITO	SALDO FINAL
1.0.0.0.0.00.00.00	1	ATIVO	223.199.372,77	11.513.625,07	10.809.647,10	223.903.350,74
1.1.0.0.0.00.00.00	2	ATIVO CIRCULANTE	221.888.367,02	11.510.225,07	10.804.945,91	222.593.646,18
1.1.1.0.0.00.00.00	3	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	444.311,88	4.423.024,33	4.371.064,01	496.272,20
1.1.1.1.0.00.00.00	4	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	444.311,88	4.423.024,33	4.371.064,01	496.272,20
1.1.1.1.1.00.00.00	5	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	444.311,88	4.423.024,33	4.371.064,01	496.272,20
1.1.1.1.1.01.00.00	6	CAIXA (F)	0,00	29.888,18	29.888,18	0,00
1.1.1.1.1.06.00.00	8	CONTA ÚNICA RPPS	444.311,88	4.393.136,15	4.341.175,83	496.272,20
1.1.1.1.1.06.01.00	9	BANCOS CONTA MOVIMENTO - RPPS (F)	444.311,88	4.393.136,15	4.341.175,83	496.272,20
1.1.3.0.0.00.00.00	506	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.501.201,67	2.035.155,85	1.776.975,97	1.759.381,55
1.1.3.6.0.00.00.00	738	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO	1.501.201,67	2.035.155,85	1.776.975,97	1.759.381,55
1.1.3.6.2.00.00.00	745	CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS A RECEBER A CURTO PRAZO - INTRA OFSS	1.501.201,67	2.035.155,85	1.776.975,97	1.759.381,55
1.1.3.6.2.01.00.00	746	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS A RECEBER -	1.501.201,67	2.035.155,85	1.776.975,97	1.759.381,55
1.1.3.6.2.01.01.00	747	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL	923.185,73	1.325.135,51	1.166.390,52	1.081.930,72
1.1.3.6.2.01.01.51	749	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - PATRONAL (P)	923.185,73	1.325.135,51	1.166.390,52	1.081.930,72
1.1.3.6.2.01.02.00	750	CONTRIBUIÇÕES DO RPPS A RECEBER - SERVIDOR, APOSENTADO E PENS APOSENTADO E PENSIONISTA (P)	578.015,94	710.020,34	610.585,45	677.450,83
1.1.4.0.0.00.00.00	935	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	219.938.448,94	5.052.044,89	4.654.494,30	220.335.999,53
1.1.4.1.0.00.00.00	936	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	219.938.448,94	5.052.044,89	4.654.494,30	220.335.999,53
1.1.4.1.1.00.00.00	937	TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS- CONSOLIDAÇÃO	219.938.448,94	5.052.044,89	4.654.494,30	220.335.999,53
1.1.4.1.1.08.00.00	947	APLICAÇÕES DO RPPS EM TÍTULOS DO TESOURO NACIONAL MARCADOS NA CURVA	133.903.031,86	1.115.617,42	57.315,82	134.961.333,46
1.1.4.1.1.08.01.00	948	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO	133.903.031,86	1.115.617,42	57.315,82	134.961.333,46
1.1.4.1.1.08.01.01	949	TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO (F)	133.903.031,86	1.115.617,42	57.315,82	134.961.333,46
1.1.4.1.1.09.00.00	951	APLICAÇÕES EM SEGMENTO DE RENDA FIXA - RPPS	56.783.426,40	1.923.071,88	2.110.602,34	56.595.895,94
1.1.4.1.1.09.04.00	961	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS	36.661.226,41	824.568,28	51.560,20	37.434.234,49

ARBalancete_Contabil_1a

Página: 17/16